

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, rectificada, em chinês, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, que define a actual estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 5/93/M :

Clarifica o alcance e âmbito de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, relativamente a situações constituídas no âmbito dos quadros dependentes dos órgãos de soberania ou das autarquias da República Portuguesa (capacidade profissional).

Portaria n.º 23/93/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 24/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 25/93/M:

Cria, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, o curso de administração de serviços de enfermagem.

Portaria n.º 26/93/M:

Adapta o quadro de pessoal dos Serviços de Saúde à estrutura da carreira médica de clínica geral e acrescenta lugares de enfermeiro-graduado e de adjunto-técnico.

Portaria n.º 27/93/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Segurança, (Protecção civil).

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 4/GM/93, que fixa os montantes da contraprestação e dos subsídios de instalação para alojamento, previstos para os magistrados.

Despacho n.º 6/GM/93, que designa o presidente da direcção do Laboratório de Engenharia Civil (LECM).

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 15/SAEF/93, que atribui à Directoria da Polícia Judiciária um fundo permanente.

Despacho n.º 16/SAEF/93, que atribui à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente.

Despacho n.º 17/SAEF/93, que distribui a verba relativa ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes.

Despacho n.º 18/SAEF/93, que distribui a verba relativa ao Conselho de Consumidores.

Despacho n.º 19/SAEF/93, que distribui a verba relativa ao Conselho Permanente de Concertação Social.

Despacho n.º 20/SAEF/93, que distribui a verba relativa ao Conselho do Ambiente.

Despacho n.º 21/SAEF/93, que atribui à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente.

Despacho n.º 22/SAEF/93, que atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente.

Despacho n.º 23/SAEF/93, que atribui ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 15/SATOP/93, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE).

Despacho n.º 16/SATOP/93, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Zona dos Aterros do Porto Exterior (ZAPE).

Despacho n.º 20/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a outorga do contrato da empreitada de construção de arranjos exteriores — silo-auto e túnel — Instalações do Grande Prémio de Macau e Galeria Elevada para peões no Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 1/SAJ/93, que subdelega poderes no administrador da Imprensa Oficial de Macau para a outorga de um contrato a celebrar entre o Território e a papelaria «Veng Kou».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Extracto de despacho.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extracto de despacho.
Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial do Macau :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a habilitação da interessada no subsídio de morte, deixado por um falecido técnico auxiliar principal do mesmo Serviço.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de enfermeiro-chefe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, (área de análises clínicas e de saúde pública).

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao exame de saída do internato complementar de clínica geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre a habilitação dos interessados na herança deixada por uma falecida.

Do mesmo Tribunal, sobre a falência da fábrica de artigos de vestuário «Kei Cheong, Lda.».

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do concurso para admissão ao curso de formação para o preenchimento de dezasseis vagas de auxiliar de investigação criminal.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

關於訂定現行教育暨青年司組織架構之十二月二十一日第八一/九二/M號法令改正後之中文版

第五/九三/M號法令 :

對澳門公共行政當局工作人員通則第一三條一款關於附屬葡萄牙共和國主權機構或市政機構之人員編制範圍所構成情況之有關規定適用目標及範圍作出清楚之界定

第二三/九三/M號訓令 :

通過衛生司一九九二經濟年度第一補充預算

第二四/九三/M號訓令 :

通過一九九三經濟年度澳門旅遊基金專有預算並由一九九三年一月一日起予以執行

第二五/九三/M號訓令 :

在衛生司技術學校設立護理服務行政課程

第二六/九三/M號訓令 :

使澳門衛生司人員編制配合全科醫生職程之結構及增設高級護士及技術輔導員職位

第二七/九三/M號訓令 :

授權予保安政務司(民防)

總督辦公室**第四/GM/九三號批示**

訂定司法官員之抵償金額及住宿津貼金額

第六/GM/九三號批示

委任土木工程實驗室理事會主席

批示綱要數件

立法會

批示綱要一件

經濟暨財政政務司辦公室

第一五 / S A E F / 九三號批示 給予司法警察司一常設基金

第一六 / S A E F / 九三號批示 給予地圖繪製暨地籍司一常設基金

第一七 / S A E F / 九三號批示 將預防及戒毒辦公室之款項分配

第一八 / S A E F / 九三號批示 將消費者委員會之款項分配

第一九 / S A E F / 九三號批示 將社會協調常設委員會之款項分配

第二〇 / S A E F / 九三號批示 將環境委員會之款項分配

第二一 / S A E F / 九三號批示 給予博彩監察暨協調司一常設基金

第二二 / S A E F / 九三號批示 給予地球物理暨氣象台一常設基金

第二三 / S A E F / 九三號批示 給予立法事務辦公室一常設基金

運輸工務政務司辦公室

第一五 / S A T O P / 九三號批示 關於以租賃形式批給位於外港新填海區之一幅地段事宜

第一六 / S A T O P / 九三號批示 關於以租賃形式批給位於外港新填海區之一幅地段事宜

第一七 / S A T O P / 九三號批示 關於以租賃形式批給位於外港新填海區之一幅地段事宜

第二〇 / S A T O P / 九三號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長簽署外港碼頭之整理——停車場及隧道——格蘭披治大賽車設施及行人天橋工程合約

司法政務司辦公室

第一 / S A J / 九三號批示 轉授權力予澳門政府印刷署署長代表本地區與「永高」(Yeng Kou)紙行簽署合約事宜

傳播旅遊暨文化政務司辦公室

批示綱要一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

修訂書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於該司一名已故首席助理技術員一位女關係人申領死亡津貼資格事宜

法律文件及其他

- 華務司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜
- 衛生司佈告 關於招考填補護士長九缺應考人考試成績表
- 衛生司佈告 關於招考填補首席診斷及醫療助理技術員（臨床化驗及公共衛生範圍）二缺應考人考試成績表
- 衛生司佈告 關於招考填補一等文員六缺應考人考試成績表
- 衛生司佈告 關於全科補充實習醫生衛生考試應考人考試成績表
- 衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員四缺准考人確定名單
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補首席統計暨普查員七缺准考人臨時名單
- 澳門法區法院佈告 關於一名女死者遺下之遺產關係人資格事宜
- 澳門法區法院佈告 關於“Kai Cheong”製衣廠有限公司破產事宜
- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺准考人確定名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補助理刑事偵查員十六缺之培訓課程入學試成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單
- 體育總署佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Versão, rectificada, em chinês, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, que define a actual estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude. — Revogações.

法令 第八一/九二/M號 十二月二十一日

教育制度的大原則和目的已由八月二十九日第一一/九一/M號法律訂定，現有需要將機關的組織和架構配合所創立的教育實況。

透過這個重組，期望賦予機關更大的動力和效率，善用工具及資源，推動教育改革及鼓勵年青人積極參與建設未來。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質、職責及權限

第一條

(性質及職責)

教育暨青年司葡文簡稱為DSEJ，是一個構思、指導、協調、管理和評核非高等教育的各項教育和輔助青年及其社團的組織單位。

第二條

(權限)

在執行其職責時，教育暨青年司的權限特別為：

- 執行教育政策，發展各項教育，並為使教育機構良好運作提供所需的工具，以確保持續教育的原則及所有居民享受教育的權利；
- 執行青年政策，鼓勵並發展有助於文化推廣及青年和諧融入社會的培訓工作；
- 制訂教育及青年活動的年度和跨年度計劃；
- 構思、計劃、執行及協調有關專業技術的教育工作；
- 構思、組織及協調持續教育工作及發展成年人語言能力的工作；
- 訂定及協調有關學校和專業的指導制度；
- 為需要特殊教育的學生融入教育社群，提供適宜的工具；
- 定期進行教育制度的評核，以保證教學法的革新及長期配合本地區社會和經濟實況；
- 推行訂立私立教育的規章；
- 核准不論其教學方式相等與否的非高等教育之私立學校准照；
- 協調及監察官立及私立學校之教育活動及其所屬部門及活動，並在需要時採取適當

- 措施，或對行政或教育技術程序提出建議；
- m) 協調及監督屬其範圍組織的活動；
 - n) 按照人口增長情況，計劃及訂定學校網；
 - o) 按照各項教育的適當模式及規範，制訂並執行設備的年度或跨年度計劃；
 - p) 注視學校建築計劃的實施；
 - q) 協調學校衛生範疇活動的發展；
 - r) 執行學校福利政策，向學生和教育機構提供所需及可能的協助；
 - s) 推動、鼓勵及支持給予青年及其組織的保護、資訊、教育及協助和與其他國家或地區的青年組織合作的發展活動；
 - t) 按照所察覺的需求及可動用的資源，推廣、鼓勵、協助及注視教師及其他教育工作者的培訓；
 - u) 推動教育領域的研究工作；
 - v) 協調及監督教育暨青年司所有人員的管理。
- c) 監督及協調預算的執行；
 - d) 遞交活動年度報告及財政報告；
 - e) 建議人員的委任，以及對調派人員予屬下組織單位及機構作出決定；
 - f) 編制每學年以合約方式招聘教師的名單，並將之呈交上級核准，經由總督核准後，簽署及延續有關合約；
 - g) 對需由上級決定之事項，作出報告及提出意見；
 - h) 確保遵守適用於教育暨青年司範圍之法律及規章，並為此制訂所需的指示；
 - i) 在教育及青年範疇內，與本地區或外地的其他組織及實體合作；
 - j) 代表教育暨青年司；
 - l) 執行所賦予之其他權限。
- 三、學歷認可委員會及學校福利基金直屬司長。
- 四、文件、資訊暨公共關係中心亦直屬司長。

第二章 組織結構

第三條 (司長)

- 一、教育暨青年司由一名司長領導。
- 二、司長在執行職務時由兩名副司長協助，並可將其部分職權委託或複委託予副司長。
- 三、司長不在或因故不能視事時，由為此被指派的副司長代替，倘無指派時，由擔任副司長職位年資較長者代替。

第四條 (司長之權限)

- 一、司長一般而言負責監管、協調及評核教育暨青年司及其屬下機構的整體活動。
- 二、司長特別負責：
 - a) 籌備教育及青年範疇的活動、投資和發展的整體計劃，並將之呈交上級核准，同時推動及注視其執行；
 - b) 協調預算建議的編制，並將之呈交，以便核准，同時注視其執行；

第五條 (屬下組織單位)

- 一、教育暨青年司為着執行其職責，設有下列部門：
 - a) 教育研究暨資源廳；
 - b) 教育廳；
 - c) 青年廳；
 - d) 學校管理暨行政廳。
- 二、以下為教育暨青年司屬下機構：
 - a) 官立幼稚園及官立學校；
 - b) 青年活動中心；
 - c) 教育活動中心。

第六條 (教育研究暨資源廳)

- 一、教育研究暨資源廳的職責為以持續和有系統的方式去探索、辨識及研究與教育青年有關的問題，以及提出所建議的解決辦法及對之予以注視和評估，從而對教育及青年政策的制訂作出貢獻。
- 二、教育研究暨資源廳下設教育研究暨教育改革輔助處、教育設備處、組織暨資訊處及一個行政輔助科。

三、教育研究暨資源廳協調教育資源中心，並確保向教育委員會提供協助。

第七條

(教育研究暨教育改革輔助處)

教育研究暨教育改革輔助處特別有如下職責：

- a) 辨識及有系統地處理各項有助於界定本地區教育實況的工作；
- b) 推動有關非高等之教育制度改革的大綱及計劃的實施；
- c) 為各教育項目協調有關課程計劃的和相應大綱的組織工作，並注視其實驗；
- d) 構思有關評估學生的學業及教育成績的模式；
- e) 設立條件，以便生產教科書及取得其他教育工具和資源；
- f) 促進教育制度內採用新的資訊科技；
- g) 鼓勵教學實驗的進行，以求革新及改變；
- h) 為課程的需求和教育改革的發展，制訂及協調有關從事教師職務之培訓計劃；
- i) 對學前教育、校外教育和中小學教育包括其各特別項目的教學質素，以及對為青年而設的尤其學校體育及課餘活動的大綱及計劃等的評估及控制，推動所需之研究；
- j) 作出研究、提供資訊及提出意見；
- l) 為執行教育大綱和計劃，協調有關活動，以便取得及分配所需財源；
- m) 與其他屬下組織單位配合，推動及協調有關年度及跨年度活動計劃的準備工作，注視其執行，並進行經常性評估。

第八條

(教育設備處)

教育設備處有如下職責：

- a) 訂定及策劃學校網；
- b) 訂定及核准官立和私立學校樓宇興建應遵守的類型及規範；

- c) 推動現有學校類型的逐步轉型，務使有關學校網整體合理化；
- d) 關注學校所服務的人口及教學質素的確保，推動重訂學校規模；
- e) 促進適應學生特殊性質的以及教學和教育各項目的學校和校園空間的設立；
- f) 注視由教育暨青年司負責的計劃和工程的執行；
- g) 協助籌備有關購置的競投；
- h) 對私立學校的工程資助申請提出意見；
- i) 對遵守教育設備質素方面的規則提意見；
- j) 開列有關教材、學校傢具、課室和其他教育空間的需求的清單；
- l) 設立尤其能使所有兒童及青年入學及取得學習成績及教育成績所需的設備、資訊工具和資料室的基本設施。

第九條

(組織暨資訊處)

組織暨資訊處特別有如下職責：

- a) 制訂符合各部門特別需求的組織和資訊計劃；
- b) 利用資訊工具確保資訊的處理，並按各部門的需要維持資訊的可動用性；
- c) 組織資料庫，並使之經常更新及維持其可動用性，以便實行各項教育研究和計劃；
- d) 協助屬下單位及機構處理有關購置及安裝資訊設備的方案；
- e) 進行或協助各組織單位內資訊工具使用者的培訓活動；
- f) 與人事處合作，組織教育暨青年司所有人員的檔案，並使之經常更新。

第一〇條

(教育資源中心)

一、教育資源中心確保教具的生產，以及確保給予教師及官、私立學校和教育暨青年司其他部門在文件和教育技術方面的輔助。

二、教育資源中心特別有如下職責：

- a) 對教育資源的需求進行資料搜集和分析；
- b) 在所有資訊媒介的支援下，搜集、處理及傳播關於教育的資訊；
- c) 協調教科書和其他教育資源的生產；
- d) 對在本地區或外地的學校實踐所得的教學或教育研究的經驗，組織資料庫；
- e) 為教育經驗的研究、探討及交流，向教育資源中心的使用者提供實質條件；
- f) 在教育科技範疇蒐集及傳播具有意義的文件；
- g) 為協助需要特殊教育的兒童和青年的教育資源的構思，給予合作。

第一一條

(教育廳)

一、教育廳的職責為指導及注視學校和教育機構的運作，並開展工作以求改善在正規和非正規教育範疇內教育的提供。

二、教育廳下設學前暨小學教育處、中學暨技術職業教育處、延續教育處及一行政輔助科。

三、教育廳協調教育心理輔導暨特殊教育中心。

第一二條

(學前暨小學教育處)

學前暨小學教育處特別有如下職責：

- a) 指導及協調幼稚園和小學教育學校的運作；
- b) 協助設定學前和小學教育的課程和大綱；
- c) 構思有關評核學生學習成績的方式和規則；
- d) 查察及解決幼稚園教師及小學教育教師以及在此教育範疇的其他從業人員培訓的需要；
- e) 在關注到兒童在入學及學習成績上有同等機會的權利下，設定給予彼等的教育輔助和補助；
- f) 在對有特別需要或學習有困難的學生的輔助計劃方面，給予合作；
- g) 在此教育範圍，對學歷認可提出意見；

- h) 確保生產及傳播關於教育方法及創新經驗的資訊，務求改善有關教學工作；
- i) 參予對私立的學前和小學教育機構發給准照的工作，以及審議有關其運作條件修改的申請；
- j) 研究及建議與私立學校簽訂合約及給予援助的標準。

第一三條

(中學暨技術職業教育處)

中學暨技術職業教育處特別有如下職責：

- a) 訂定在教學管理方面能確保中學及技術職業學校最佳運作的學校組織總規範；
- b) 與其他機構合作，訂出各不同訓練水平培訓及專業的輪廓；
- c) 協助訂出課程計劃、大綱內容和評核學生學習成績的規則；
- d) 按照既定的輪廓和規則，確保各教學大綱互相銜接；
- e) 為現行大綱及其相關科目和學科領域的教學工作，準備及傳播輔助文件；
- f) 保證學習計劃及其大綱在運作上的開展，並確保有關教育資源；
- g) 策劃及開展為舉行評核測驗和考試所需的工作，並協調其實施；
- h) 就青年離校就業的過渡及其受聘技能的取得，提出注視方式的建議；
- i) 在中學及技術職業教育範圍，對學歷認可提出意見；
- j) 協助訂定在教育社群方面的援助制度，務使學生低下的學習成績得以改善；
- l) 協助進行中學及技術職業教育的教師及其他教育從業員的培訓工作；
- m) 參予對私立中學及技術職業學校發給准照的工作，以及審議有關其運作條件修改的申請；
- n) 研究及建議給予中學及技術職業學校同等地位及教學自主的標準；

- o) 研究及建議與私立學校簽訂合約及給予援助的標準。

第一四條

(延續教育處)

一、延續教育處特別有如下職責：

- a) 訂定及組成關於再教育、校外課程教育及持續教育範圍的成人教育總綱；
- b) 與其他部門及機構合作，訂定成人培訓輪廓；
- c) 組織符合培訓輪廓及範疇的研究計劃；
- d) 參與訂定有關課程的證明條件；
- e) 為成年人的教育水平及專業質素的改善作出貢獻，使其獲得基本培訓，並確保其繼續學業；
- f) 對成年人推行現代的及具發展性的知識及能力的工作，以使其對溝通、參與及職業的投入有更大的能力；
- g) 在與正規教育尤其基本教育方面，發展互相關連的計劃，以避免成年人的學習成績低下及退學；
- h) 確保及協調成人教育各範疇之間互相配合的方式；
- i) 參與訂定成人教育學校類型及發給准照的一般準則；
- j) 推動目的發展成年人語言能力的工作；
- l) 為推廣語言尤其官方語言，訂定指導綱要；
- m) 為發展成人教育及多種語言，準備所需的人力物力資源；
- n) 與教育資源中心合作，為生產適用於所使用的語言及其使用者的教育及教學材料，準備所需的工具。

二、為着與社會聯系有更佳的靈活性，延續教育處由成人教育中心及語言推廣中心協助。

第一五條

(成人教育中心)

成人教育中心特別有如下職責：

- a) 對成年人發展教育、文化及公民性質的活動；
- b) 勸諭及指導成年人，並鼓勵教育、教學與工作的聯系；
- c) 注視成人教育的途徑；
- d) 鼓勵自學方式；
- e) 使企業、機構、社團及其他組織對成人教育活動的舉辦有同感及與它們合作；
- f) 與正規教育學校網配合工作，目的提高教育水平，並為早退學的青年及成年人的再受教育提供機會；
- g) 與教育資源中心合作，準備教育和教學器材；
- h) 發展推廣文化及公民教育的活動；
- i) 開列關於指導員培訓的需求的清單。

第一六條

(語言推廣中心)

語言推廣中心特別有如下職責：

- a) 發展及執行語言尤其官方語言的教育以及推廣的工作；
- b) 編制適應多種語言及其學習者的計劃；
- c) 使企業、機關、社團及其他組織進行對語言教育及推廣有同感及與它們合作；
- d) 與教育資源中心合作，籌備適合語言教育及推廣的教育和教學器材；
- e) 開列此教育範疇指導員培訓的需求的清單。

第一七條

(教育心理輔導及特殊教育中心)

教育心理輔導及特殊教育中心特別有如下職責：

- a) 訂定關於社會心理的標準，目的顯示學員的教學需求；
- b) 訂出需要回復的方法，並推行其實施，以使學員納入學校或社會；
- c) 在學校衛生範圍，監督、注視及評估所推動的措施；
- d) 策劃及執行學校和專業的資訊及指導活動；

- e) 編製職業類別表，並查察學員的傾向及職業技能，以指導其繼續學業及尋求職業；
- f) 訂立特殊教育組織總綱；
- g) 訂定適應學員教育需求的特徵輪廓及組織注視計劃；
- h) 推動設立關於向殘疾兒童及青年提供服務的資料庫；
- i) 為有特別需求之學生的教育提供技術及教學資源；
- j) 與教育資源中心配合，組織有關特殊教育的文件，並為教育從業員及特殊教育兒童和青少年的家庭選擇及推廣對其有好處的文件；
- l) 參與殘疾學生學校准照的發給工作，並審議該等學校有關運作條件修改的申請。

第一八條

(青年廳)

一、青年廳的職責為支持、鼓勵及促進青年主動提出的各項活動，並創設可行條件，以落實和發展整體且統合的青年政策，尤其在文化及公民教育、結社、文娛活動及與其他國家及地區青年交流等範疇。

二、青年廳下設有青年結社培訓暨輔導處，學校體育暨課餘活動事務處以及行政輔助科。

三、青年廳確保向青年委員會提供輔助，並協調各青年活動中心及各青年度假屋的管理。

第一九條

(青年結社培訓暨輔導處)

青年結社培訓暨輔導處特別有如下職責：

- a) 推行研究青年人需求及渴望的特性，並建議為其獲得滿足的有關措施；
- b) 訂定及推行校外對符合青年不同文化社會背景，且能使其個人或集體得以發展有同感及培訓的工作；
- c) 推行設立及發展青年人資訊、接待及勸告的制度，尤其關於暴躁、犯罪、依賴藥物的預防，環保及衛生保護；

- d) 對有關青年重返社會適應上的困難，與其他機構合作；
- e) 支持青年社團或組織所推行文化、教育、藝術、科學及體育發展的活動；
- f) 支持及推動青年結社，並維持青年社團的最新記錄；
- g) 與青年社團合作，施行工作及課餘活動的計劃；
- h) 鼓勵在外地設立青年社團，尤其享受助學金青年的社團，並向其提供所需之協助；
- i) 推動及支持澳門青年與外地青年的交流活動；
- j) 為擔任青年範圍的活動，訂定技術人員所需之條件；
- l) 為訂定適合青年人活動發展的設施及設備類型給予合作；
- m) 推動及支持青年活動中心及閱覽室的設立，並訂定其目的及評估其運作。

第二〇條

(學校體育暨課餘活動事務處)

學校體育暨課餘活動事務處特別有如下職責：

- a) 策劃及推行課餘及假期活動，以使青年獲得完整培訓作出貢獻；
- b) 推行及支持對青年發展及納入社會有貢獻之多元性質的活動及計劃；
- c) 推行組織具有文化及藝術性質有利于本地區青年人、成年人及各青年社群之間對話的工作及計劃；
- d) 推行實現青年人體格條件的研究；
- e) 支持加強發展學校體育活動的計劃；
- f) 為在教學上體育活動與課內外各類運動的協調作出貢獻；
- g) 注視推動及協調各學校之間體育、文娛及文化活動；
- h) 在學校範圍之國際比賽，確保本地區的代表。

第二一條

(學校管理暨行政廳)

一、學校管理暨行政廳之職責為處理及管理人力、財政及財產資源，目的為教育暨青年司屬下部門及組織取得更大效率及功效，並確保整個教育制度發展的輔助。

二、學校管理暨行政廳下設有財政暨財產管理處，人事處及檔案暨文書收發科。

第二二條

(財政暨財產管理處)

一、財政暨財產管理處特別有如下職責：

- a) 編製教育暨青年司年預算提案，注視及控制其執行；
- b) 在教育及青年範疇，參與編製行政當局投資及發展支出計劃，並注視其執行；
- c) 定期評估屬下單位及機構的財政經濟狀況；
- d) 處理由教育暨青年司負責之薪俸及其他津貼的程序；
- e) 按照法律之規定，負責征收之任何收入，並將之作出處理；
- f) 編製財政年度報告書。

二、財政暨財產管理處下設有會計科及財產科。

三、會計科特別有如下職責：

- a) 收支文件的核對、分類及處理，以及確保在教育暨青年司活動範圍內作出所有活動的會計程序；
- b) 控制出納科活動；
- c) 確保預算管理；
- d) 確保過往所有管理文件存檔；
- e) 對涉及支出，尤其關於是否有款項能力之個案作出報告；
- f) 採用會計分析系統作為財政管理支柱，並進行費用分析。

四、財產科特別有如下職責：

- a) 確保教育暨青年司財產包括其屬下機構財產的管理；
- b) 協助與設施及設備的修葺、維修及保養工程之有關活動，並提供其安全；

c) 確保教育暨青年司及其屬下機構擁有有關之配備；

d) 對教育暨青年司運作所需之設備、物料及服務的購置，進行一系列有關之活動；

e) 對財產的管理確保行政程序，並維持動產及不動產最新清單；

f) 車輛的管理；

g) 協調存貨的管理，控制其存貨，並進行給予各部門的分配。

第二三條

(人事處)

一、人事處特別有如下職責：

- a) 協調及發展人力資源的管理，從而使人員更具動力和質素，以提高各部門的效能；
- b) 協助訂定人員的招聘、遴選、培訓及調配的規則；
- c) 協助制訂每年及跨年度人員招聘計劃的建議；
- d) 協助研究有關善用人力資源組織性質的措施；
- e) 推行非教學人員的職業培訓工作；
- f) 構思及公開有關人力資源的管理技術規則；
- g) 編制人員的考勤案卷，並維持其最新資料；
- h) 監管助理人員的工作；
- i) 制訂有關教育暨青年司人員為受益人之社會福利供款的案卷；
- j) 編制人員的個人檔案，並維持其最新資料。

二、人事處下設一行政輔助科。

第二四條

(檔案暨文書收發科)

檔案暨文書收發科特別有如下職責：

- a) 把收發的文件進行登記及分類；負責內部文件往來及其他一般文書工作；
- b) 確保對所收發的文件之翻譯工作；
- c) 確保總檔案的組織、保存、不斷更新及進行微攝；

- d) 確保複印的服務；
- e) 確保部門的內外通訊網；
- f) 與其他機關合作，以便選定使機關之間聯系以及設備使用的合理化規則；
- g) 確保對各部門提供所需的行政輔助。

第二五條

(學生福利基金及社會暨教育輔助處)

一、學生福利基金由五月十四日第一八／九〇／M號法令管轄，凡指學生福利工作廳廳長者概被視為係指社會暨教育輔助處處長。

二、社會暨教育輔助處的職責是輔助學生福利基金及研究、構思、策劃和推行學生福利工作計劃，以及按需要和可動用資源對私立教育給予支持及津貼。

三、社會暨教育輔助處亦有如下職責：

- a) 每年制訂及推行經濟資助計劃；
- b) 確保管制及執行助學金及其他向高等教育學生提供補充資助的發放程序；
- c) 發展目的為獲助學金的學生投身社會的工作；
- d) 確保管制及發放教師人員直接津貼；
- e) 確保管制及發放私立教育機構津貼；
- f) 根據家庭的收入、組成及因疾病、殘疾或其他合理原因而引致的特別負擔，訂定經濟資助的發放標準；
- g) 研究及準備關於向學生提供補充性資助服務的意向書及合約，並確保所訂定的尤其關於學生保險、學生膳食及保健服務方面得以遵守；
- h) 確保私立教育機構的監察，以證明發放的資助及津貼的正確運用；
- i) 與教育心理輔導暨特殊教育中心合作，施行學生保健及預防疾病計劃，並向學生提供經常性照顧及看管。

四、社會暨教育輔助處下設一行政輔助科。

第二六條

(文件、資訊暨公共關係中心)

文件、資訊暨公共關係中心特別有如下職責：

- a) 確保文件方面的輔助；
- b) 根據主任的指示，籌備及執行資訊及公共關係的工作；
- c) 向使用者作指引，並對其要求、意見及申訴作指示；
- d) 確保研究及其他有用資料的出版及傳播；
- e) 剪存報刊所載與各部門有關的文章及照片；
- f) 協助組織及舉辦教育暨青年司參與的儀式。

第二七條

(附屬機構)

一、第五條二款所指之教育暨青年司附屬機構為：

- a) 多個教育輔助中心，包括：文件、資訊暨公共關係中心，教育資源中心，教育心理輔導暨特殊教育中心，成人教育中心及語言推廣中心；
- b) 位于黑沙環、媽閣及外港的青年活動中心；
- c) 魯彌士主教幼稚園，何東中葡幼稚園，台山巴波沙中葡幼稚園，樂富中葡幼稚園，康樂中葡幼稚園，民安中葡幼稚園及永添中葡幼稚園；
- d) 伯多祿葡文官立小學，中葡小學，何東中葡小學，北區中葡小學，台山中葡小學，氹仔中葡小學及路環中葡小學；
- e) 澳門學校綜合體。

二、在澳門學校綜合體設有一行政輔助科。

三、其他附屬機構可透過總督訓令設立。

第三章

人員

第二八條

(人員編制)

教育暨青年司人員載於成為本法令一部份的附表內。

第二九條

(人員制度)

一、人員制度即一般法律中所載之制度，且具有特定法例及續後條文所載之特性。

二、教學人員職程由特定法例所管制。

第三〇條

(中心主任)

文件、資訊暨公共關係中心、教育資源中心、教育心理輔導暨特殊教育中心、成人教育中心及語言推廣中心的主任為執行有關職務，有權收取七月二十七日第四一／九二／M號法令附表內第 I 欄所載之報酬。

第三一條

(學校督導員)

一、學校督導員負責監管教育的教學質素，協助教育機構質素的評核，及監察整個教育制度的行政及財政效益。

二、按八月十三日第四五／九〇／M號法令之規定，學校督導員是從教育暨青年司的教師或其他技術人員中以定期服務委任方式委出，但彼等須在有關職程中擔任職務至少五年，且其中三年在本地區服務。

第四章

最後及暫行條文

第三二條

(人員之轉移)

一、教育司編制的人員轉入至本法令附表編制的職位，而有關之職能法律狀況維持不變。

二、轉移是透過總督以批示核准的名單進行，除在平政院註冊及在政府公報刊登外，並無其他手續。

三、編制外提供服務之人員的職能法律狀況，維持至有關合約完結。

第三三條

(撤銷)

撤銷二月一日第一〇／八六／M號法令、五月十四日第一九／九〇／M號法令、八月二十七日第

四八／九〇／M號法令、一月十四日第二／九一／M號法令、十二月三十一日第一九〇／八六／M號訓令、九月七日第一〇九／八七／M號訓令、二月二十六日第六六／九〇／M號訓令、七月十六日第一三七／九〇／M號訓令及如下條文：十月二日第一六九／八九／M號訓令第四條，八月二十七日第一六四／九〇／M號訓令第二條，八月二十七日第一六五／九〇／M號訓令第二條，九月十七日第一八三／九〇／M號訓令第二條、九月十七日第一八四／九〇／M號訓令第三條及十二月三日第二三九／九〇／M號訓令第三條。

第三四條

(生效)

本法令由一九九三年一月一日起生效。

一九九二年十二月十七日通過

著領行

總督 韋奇立

十二月二十一日第八一／九二／M號法令第二八條所指的附表 I

I - 領導及指導人員

司長一名
副司長二名
廳長四名
處長十一名
助理五名
學校督導員十名
辦事處主任一名*
科長九名

II - 其他指導人員

官立小學校長七名
官立學前教育學校校長七名
官立小學副校長七名
官立學前教育學校副校長七名
青年活動中心主任四名
教育活動中心主任五名
澳門學校綜合體管理委員會主席一名

澳門學校綜合體管理委員會委員三名

澳門學校綜合體教學領導委員會成員九名

III - 教學人員:

具有高等或相等教育程度學歷的預備中學及中學教師一百四十名

具有非高等教育程度學歷的預備中學及中學教師二名
小學教師及幼稚園教師一百五十名

具有中葡教育葡語師資課程及以葡語作為外語的教師培訓計劃等學歷的教師二十四名

教育助理四名

IV - 高級技術人員

顧問、首席、一等或二等高級技術員二十五名

V - 資訊人員

顧問、首席、一等或二等資訊高級技術員十二名

首席、一等或二等專業資訊技術員一名

首席、一等或二等專業資訊助理員一名

首席、一等或二等專業資訊技術員助理一名

VI - 翻譯人員

顧問、主任、首席、一等、二等或三等翻譯三名

主任、首席、一等、二等或三等文案三名

VII - 技術人員

首席、一等或二等專業技術員八名

VIII - 專業技術人員

首席、一等或二等專業助理技術員三十名

首席、一等或二等繪圖員五名

首席、一等或二等專業技術助理員七名

IX - 行政人員

首席、一等、二等或三等行政文員八十名

打字書記員九名*

X - 工人及助理人員

具資格助理員四名*

具準資格工人一名*

助理員五十三名*

* 當出現空缺時，撤銷該職位。

Decreto-Lei n.º 5/93/M

de 8 de Fevereiro

Apesar da autonomia do ordenamento jurídico e da Administração Pública do Território, têm surgido dúvidas e interpretações divergentes, no tocante ao universo pessoal de aplicação das normas atinentes à capacidade para o exercício de funções públicas no território de Macau.

Assim, no estrito respeito pela referida autonomia, importa esclarecer o alcance e âmbito de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, procedendo-se a uma clarificação legislativa autêntica.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. As situações constituídas no âmbito dos quadros dependentes dos órgãos de soberania ou das autarquias da República Portuguesa, nomeadamente as de licença de curta ou longa duração, licença ilimitada, aposentação, reforma ou reserva não constituem incapacidade para o exercício de funções públicas no território de Macau, em qualquer dos regimes previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Aprovado em 4 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五/ 九三/ M號 二月八日

雖然本地區具有法律體系及公共行政上之自治權，但對適用有關在本地區具有擔任公共職務之能力之規定之全體人員，一直存有疑問及不同之解釋。

爲此，有必要在嚴格遵守上述自治權之情況下，解釋十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十三條第一款規定之意義及適用範圍，因而作出一項確實性立法澄清。

基於此；
經聽取諮詢會意見後；
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，
命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：
獨一條——屬葡萄牙共和國主權機關或地方自治團體
編制之人員所處之狀況，尤其是短期或長期無薪假期、無
限期假期、退休、退伍或後備役，在十二月二十一日第八

七/八九/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》
內所規定之任何制度中，不構成在澳門地區無擔任公共職
務之能力。

一九九三年二月四日核准。

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 23/93/M
de 8 de Fevereiro

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de trinta e cinco milhões, setecentas e noventa e oito mil patacas, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar
Ano 1992

CODIGO	DESIGNACAO	DOTACAO INICIAL	ALTERACOES		DOTACAO REVISTA	No.
			REFORCO	ANULACAO		
03.00.00	RECEITAS CORRENTES					
03.01.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
03.01.21.00	TAXAS DE EXERCICIO DE ACTIVIDADES	50.000,00			50.000,00	
03.02.00.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	5.000,00			5.000,00	
05.00.00	TRANSFERENCIAS					
05.01.00	SECTOR PUBLICO					
05.01.01	COMPARTICIPACAO DO GOVERNO DO TERRITORIO	228.329.325,80	35.798.000,00		264.127.325,80	55
06.00.00	VENDA DE BENS DURADOUROS					
06.03.00	OUTROS SECTORES					
06.03.01	VENDA DE MAT. INSERVIVEIS E SUCATA	20.000,00			20.000,00	
07.00.00	VENDA DE BENS NAO DURADOUROS E SERVICOS					
07.10.00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES					
07.10.01.00	ASSIST. PRESTADA A UTENTES	2.580.727,00			2.580.727,00	
07.10.02.00	EMOLUMENTOS DIVERSOS	4.584,00			4.584,00	
07.10.04.00	EMOLUMENTOS SANITARIOS	216.755,00			216.755,00	
07.10.12.00	RENDIMENTO DE FARMACIAS E AMBULANCIAS	497.310,00			497.310,00	
07.10.14.02	PARTICIPACAO EM RECEITAS INSPECCOES MEDICAS SANITARIAS	47.232,00			47.232,00	
07.10.13.00	RENDIMENTO ENFERMIARIAS TERRITORIO	995.757,00			995.757,00	
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
08.01.00.00	RENDIMENTOS DE BENS PROPRIOS	336.381,60			336.381,60	
08.02.00.00	COMPENSACAO PARA APOSENTACAO	3.365.320,00			3.365.320,00	
08.03.00.00	COMPENSACAO PENSAO DE SOBREVIVENCIA	426.810,00			426.810,00	
08.04.00.00	CONTRIBUICAO PARA ENCARGOS DE ASSISTENCIA	2.699.380,00			2.699.380,00	
13.01.00.00	SALDO DA GERENCIA DE 1991	183.444,50			183.444,50	
13.01.00.00	SALDO DA GERENCIA DE 1.1.1992 A 30.6.1992	11.178.913,00			11.178.913,00	
14.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS					
14.01.00.00	REEMBOLSOS DE PAG. PROCESSADOS EM EXCESSO	110.000,00			110.000,00	
	TOTAL DO CAPITULO	251.046.939,90	35.798.000,00	0,00	286.844.939,90	

CODIGO	DESIGNACAO	DOTACAO INICIAL	ALTERACOES		DOTACAO REVISTA	No.
			REFORCO	ANULACAO		
DESpesas Correntes						
01.00.00.00	DESPESAS COM PESSOAL					
01.01.00.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES					
01.01.01.00	PESSOAL DO QUADRO APROVADO POR LEI					
01.01.01.01	VENCIMENTOS OU HONORARIOS	38.660.000,00	2.490.000,00		41.150.000,00	1
01.01.01.02	PREMIO DE ANTIGUIDADE	1.105.000,00			1.105.000,00	
01.01.02.00	PESSOAL CONTRATADO ALEM DO QUADRO					
01.01.02.01	REMUNERACOES	15.607.000,00			15.607.000,00	
01.01.02.01.01	PESSOAL TECNICO E ESPECIALIZADO	10.617.000,00	590.000,00		11.207.000,00	2
01.01.02.01.02	ALUNOS DA ESCOLA TECNICA	1.493.000,00		400.000,00	1.093.000,00	3
01.01.02.02	PREMIO DE ANTIGUIDADE	311.000,00		15.000,00	296.000,00	4
01.01.04.00	SALARIOS DO PESSOAL DO QUADRO					
01.01.04.01	SALARIOS	7.144.000,00	270.000,00		7.414.000,00	5
01.01.04.02	PREMIO DE ANTIGUIDADE	704.000,00		45.000,00	659.000,00	6
01.01.05.00	SALARIOS DO PESSOAL EVENTUAL					
01.01.05.01	SALARIOS	27.613.000,00	8.280.000,00		35.893.000,00	7
01.01.06.00	DUPLICACAO DE VENCIMENTOS	442.000,00		45.000,00	397.000,00	8
01.01.07.00	GRATIFICACOES CERTAS E PERMANENTES	750.000,00		190.000,00	560.000,00	9
01.01.09.00	SUBSIDIO DE NATAL	18.579.939,90		300.000,00	18.279.939,90	10
01.01.10.00	SUBSIDIO DE FERIAS	2.245.000,00		900.000,00	1.345.000,00	11
01.02.00.00	REMUNERACOES ACESSORIAS					
01.02.01.00	GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS					
01.02.01.00.01	PESSOAL DIRECTIVO E DOCENTE DA ESCOLA TECNICA	789.000,00	140.000,00		929.000,00	12
01.02.03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS					
01.02.03.00.01	HORAS EXTRAORDINARIAS NORMAIS	4.793.000,00	3.700.000,00		8.493.000,00	13
01.02.03.00.02	TRABALHO POR TURNOS	3.460.000,00		100.000,00	3.360.000,00	14
01.02.04.00	ABONOS PARA FALHAS	73.000,00		35.000,00	38.000,00	15
01.02.05.00	SENHAS DE PRESENCA	250.000,00		200.000,00	50.000,00	16
01.02.06.00	SUBSIDIO DE RESIDENCIA	4.453.000,00			4.453.000,00	
01.02.07.00	PARTICIPACOES E PREMIO					
01.02.07.00.01	PARTICIPACAO DO PESSOAL EM HONORARIOS	635.000,00	110.000,00		745.000,00	17
01.02.07.00.02	PARTICIPACAO EM INSPECCOES MEDICO-SANITARIAS	22.000,00			22.000,00	
01.03.00.00	ABONOS EM ESPECIE					
01.03.01.00	TELEFONES INDIVIDUAIS	131.000,00		35.000,00	96.000,00	18
01.03.02.00	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO - ESPECIE	706.000,00			706.000,00	
01.05.00.00	PREVIDENCIA SOCIAL					
01.05.01.00	SUBSIDIO DE FAMILIA	1.181.000,00	650.000,00		1.831.000,00	19
01.05.02.00	ABONOS DIVERSOS - PREVIDENCIA SOCIAL	206.000,00		90.000,00	116.000,00	20
01.06.00.00	COMPENSACAO DE ENCARGOS					
01.06.02.00	VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMP. DE ENCARGO	32.000,00	5.000,00		37.000,00	21
01.06.03.00	DESLOCACOES - COMPENSACAO DE ENCARGOS					
01.06.03.01	AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE	85.000,00		10.000,00	75.000,00	22
01.06.03.02	AJUDAS DE CUSTO DIARIAS	86.000,00			86.000,00	
01.06.03.03	OUTROS ABONOS	32.000,00		10.000,00	22.000,00	23
02.00.00.00	BENS E SERVICOS					
02.01.00.00	BENS DURADOUROS					
02.01.03.00	MATERIAL DE AQUISIÇÃO E ALOJAMENTO	543.000,00			543.000,00	
02.01.04.00	MATERIAL DE EDUCACAO, CULTURA E RECREIO	403.000,00		100.000,00	303.000,00	24
02.01.04.00.02	BIBLIOTECA DA ESCOLA TECNICA	128.000,00		20.000,00	108.000,00	25
02.01.05.00	MATERIAL FABRIL, OFICINAL E DE LABORATORIO	129.000,00			129.000,00	
02.01.07.00	EQUIPAMENTO DE SECRETARIA	372.000,00		200.000,00	172.000,00	26
02.01.08.00	OUTROS BENS DURADOUROS					
02.01.08.00.01	EQUIPAMENTO DA ESCOLA TECNICA	93.000,00			93.000,00	
02.01.08.00.02	BENS DURADOUROS - DIVERSOS	48.000,00			48.000,00	
02.02.00.00	BENS NAO DURADOUROS					
02.02.01.00	MATERIAS PRIMAS E SUBSIDIARIAS	2.026.000,00	50.000,00		2.076.000,00	27
02.02.02.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1.266.000,00		300.000,00	966.000,00	28
02.02.04.00	CONSUMOS DE SECRETARIA	1.395.000,00			1.395.000,00	
02.02.05.00	ALIMENTACAO - DOENTES	2.433.000,00	360.000,00		2.793.000,00	29
02.02.07.00	OUTROS BENS NAO DURADOUROS					
02.02.07.00.01	PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, VACINAS	10.610.000,00	3.800.000,00		14.410.000,00	30
02.02.07.00.02	MATERIAL DE CONSUMO CLINICO	8.144.000,00	2.200.000,00		10.344.000,00	31
02.02.07.00.03	DIVERSOS	2.509.000,00			2.509.000,00	
02.03.00.00	AQUISIÇÃO DE SERVICOS					
02.03.01.00	CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS	7.518.000,00			7.518.000,00	
02.03.02.00	ENCARGOS DAS INSTALACOES					
02.03.02.01	ENERGIA ELECTRICA	3.727.000,00	2.000.000,00		5.727.000,00	32
02.03.02.02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALACOES - AGUA	650.000,00		100.000,00	550.000,00	33
02.03.03.00	ENCARGOS COM A SAUDE					
02.03.03.00.01	CUIDADOS DE SAUDE PRESTADOS POR ENTIDADES DO TERRITORIO	3.415.000,00	4.000.000,00		7.415.000,00	34
02.03.03.00.02	CUIDADOS DE SAUDE PRESTADOS POR ENTIDADES FORA DO TERRITORIO	10.200.000,00	8.000.000,00		18.200.000,00	35
02.03.03.00.03	OUTRAS FINALIDADES NAO ESPECIFICADAS	23.000,00			23.000,00	
02.03.03.00.04	MEDICAMENTOS, APOSITOS, ETC	2.455.000,00	100.000,00		2.555.000,00	36
02.03.03.00.05	HEMODADORES	123.000,00		123.000,00	0,00	37
02.03.03.00.06	OUTRAS FINALIDADES NAO ESPECIFICADAS	27.000,00			27.000,00	
02.03.03.00.08	COMPARTICIPACAO A ENTIDADES DO TERRITORIO	1.716.000,00	200.000,00		1.916.000,00	38
02.03.03.00.09	PROTOCOLO COM HOSPITAL KIANG WU	15.300.000,00	1.160.000,00		16.460.000,00	39
02.03.03.00.10	CONVENCAO FARMACIAS	9.322.000,00			9.322.000,00	
02.03.03.00.12	MEDICAMENTOS - INSTITUICOES PRIVADAS	315.000,00		50.000,00	265.000,00	40
02.03.05.00	TRANSPORTES E COMUNICACOES					
02.03.05.01	TRANSPORTE POR MOTIVO DE LICENCA ESPECIAL	4.318.000,00		900.000,00	3.418.000,00	41
02.03.05.02	TRANSPORTE POR OUTROS MOTIVOS	484.000,00	530.000,00		1.014.000,00	42
02.03.05.03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES	470.000,00		220.000,00	250.000,00	43
02.03.06.00	REPRESENTACAO	6.000,00	20.000,00		26.000,00	44

CODIGO	DESIGNACAO	DOTACAO INICIAL	ALTERACOES		DOTACAO REVISTA	No.
			REFORCO	ANULACAO		
02.03.07.00	PUBLICIDADE E PROFAGANDA	628.000,00			628.000,00	
02.03.08.00	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS	108.000,00			108.000,00	
02.03.09.00	ENCARGOS NAO ESPECIFICADOS					
02.03.09.00.01	ACCOS DE FORMACAO	1.326.000,00			1.326.000,00	
02.03.09.00.02	OUTROS ENCARGOS NAO ESPECIFICADOS	3.462.000,00	400.000,00		3.862.000,00	45
04.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES					
04.01.00.00	TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO					
04.01.02.00	FUNDOS AUTONOMOS					
04.01.02.01	COMPARTICIPACAO PARA O REGIME DE APOSENTACAO	10.647.000,00	1.750.000,00		12.397.000,00	46
04.01.02.02	COMPENSACAO PARA O REGIME DE SOBREVIVENCIA	1.374.000,00	175.000,00		1.549.000,00	47
05.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
05.02.00.00	SEGUROS					
05.02.01.00.01	PESSOAL EVENTUAL - ACIDENTES DE TRABALHO	100.000,00		100.000,00	0,00	48
05.02.02.00	MATERIAL - SEGUROS	45.000,00		45.000,00	0,00	49
05.02.04.00	VIATURAS - SEGUROS	20.000,00			20.000,00	
05.02.04.00.01	VIATURAS	25.000,00		25.000,00	0,00	50
05.02.04.00.02	EQUIPAMENTOS	24.000,00		24.000,00	0,00	51
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	250.131.939,90	40.980.000,00	4.582.000,00	286.529.939,90	
	DESPESAS DE CAPITAL					
07	OUTROS INVESTIMENTOS					
07.03.00.00	EDIFICIOS					
07.03.00.00.01	MATERIAL DA ESCOLA TECNICA	85.000,00		21.000,00	64.000,00	52
07.09.00.00	MATERIAL DE TRANSPORTE	429.000,00		429.000,00	0,00	53
07.10.00.00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO					
07.10.00.00.02	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO - SECTOR C.S.PRIMARIOS	401.000,00		150.000,00	251.000,00	54
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	915.000,00	0,00	600.000,00	315.000,00	
	TOTAL DE DESPESAS	251.046.939,90	40.980.000,00	5.182.000,00	286.844.939,90	

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1992. — O Conselho Administrativo, João B. Lam — Dionísio A. Mendes — João L. Claro — Alberto Noronha.

訓 令 第二三/ 九三/ M號 二月八日

鑑於澳門衛生司一九九二年經濟年度第一追加預算之贊同意見，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第五條及第七條之規定呈交監督實體核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門衛生司行政委員會簽署之澳門衛生司一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣三千五百七十九萬八千元，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年二月三日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門衛生司一九九二年第一追加預算

編號	名稱	首次撥款	修改		修正撥款	編號
			追加	撤銷		
03 00 00	經常性收入					
03 01 00	費用、罰款及其他金錢上之制裁					
03 01 21 00	擔任職務之費用	50,000.00			50,000.00	
03 02 00 00	罰款及其他金錢上之制裁	5,000.00			5,000.00	
05 00 00	轉移					
05 01 00	公營部門					
05 01 01	本地區政府之共同分擔	228,329,325.80	35,798,000.00		264,127,325.80	55
06 00 00	耐用品之出售					
06 03 00	其他部門					
06 03 01	不適用材料及廢鐵之出售	20,000.00			20,000.00	
07 00 00	非耐用品及勞務之出售					
07 10 00	雜項 — 其他部門					
07 10 01 00	提供醫療服務予使用者	2,580,727.00			2,580,727.00	
07 10 02 00	各項手續費	4,584.00			4,584.00	
07 10 04 00	衛生手續費	216,755.00			216,755.00	

編號				名稱	首次撥款	修改		修正撥款	編號
						追加	撤銷		
07	10	12	00	藥房及救傷車服務所得	497,310.00			497,310.00	
07	10	14	02	醫療衛生檢查服務所得分享	47,232.00			47,232.00	
07	10	13	00	本地區病房所得	995,757.00			995,757.00	
08	00	00		其他經常性收入					
08	01	00	00	本身資產之收益	336,381.60			336,381.60	
08	02	00	00	退休金補償	3,365,320.00			3,365,320.00	
08	03	00	00	撫卹金補償	426,810.00			426,810.00	
08	04	00	00	醫療負擔之供款	2,699,380.00			2,699,380.00	
13	01	00	00	一九九一年管理之結餘	183,444.50			183,444.50	
13	01	00	00	一九九二年一月一日至一九九二年六月三十日管理之結餘	11,178,913.00			11,178,913.00	
14	00	00		支付中未扣除部分之退還					
14	01	00	00	超支款項之償還	110,000.00			110,000.00	
本章總計					251,046,939.90	35,798,000.00	0.00	286,844,939.90	

編號				名稱	首次撥款	修改		修正撥款	編號
						追加	撤銷		
				經常性開支					
01	00	00	00	人員開支					
01	01	00	00	固定及長期報酬					
01	01	01	00	法律通過之編制人員					
01	01	01	01	薪俸或服務費	38,660,000.00	2,490,000.00		41,150,000.00	1
01	01	01	02	年資獎金	1,105,000.00			1,105,000.00	
01	01	02	00	編制外人員					
01	01	02	01	報酬	15,607,000.00			15,607,000.00	
01	01	02	01	01 專業技術人員	10,617,000.00	590,000.00		11,207,000.00	2
01	01	02	01	02 衛生司技術學校學生	1,493,000.00		400,000.00	1,093,000.00	3
01	01	02	02	年資獎金	311,000.00		15,000.00	296,000.00	4
01	01	04	00	編制人員工資					
01	01	04	01	工資	7,144,000.00	270,000.00		7,414,000.00	5
01	01	04	02	年資獎金	704,000.00		45,000.00	659,000.00	6
01	01	05	00	臨時人員工資					
01	01	05	01	工資	27,613,000.00	8,280,000.00		35,893,000.00	7
01	01	06	00	重疊薪俸	442,000.00		45,000.00	397,000.00	8
01	01	07	00	固定及長期酬勞	750,000.00		190,000.00	560,000.00	9
01	01	09	00	聖誕津貼	18,579,939.90		300,000.00	18,279,939.90	10
01	01	10	00	假期津貼	2,245,000.00		900,000.00	1,345,000.00	11
01	02	00	00	附帶報酬					
01	02	01	00	01 不定或臨時性酬勞					
01	02	01	00	01 衛生司技術學校領導及教學人員	789,000.00	140,000.00		929,000.00	12
01	02	03	00	超時工作津貼					
01	02	03	00	01 普通超時工作津貼	4,793,000.00	3,700,000.00		8,493,000.00	13
01	02	03	00	02 輪值工作津貼	3,460,000.00		100,000.00	3,360,000.00	14
01	02	04	00	錯算補助	73,000.00		35,000.00	38,000.00	15
01	02	05	00	出席費	250,000.00		200,000.00	50,000.00	16
01	02	06	00	房屋津貼	4,453,000.00			4,453,000.00	
01	02	07	00	分享及獎金					
01	02	07	00	01 人員在服務費方面之分享	635,000.00	110,000.00		745,000.00	17
01	02	07	00	02 在醫療衛生檢查服務費方面之分享	22,000.00			22,000.00	
01	03	00	00	實物補助					
01	03	01	00	私人電話	131,000.00		35,000.00	96,000.00	18
01	03	02	00	膳食及住宿 — 實物	706,000.00			706,000.00	

編號				名稱	首次撥款	修改		修正撥款	編號
						追加	撤銷		
01	05	00	00	社會福利金					
01	05	01	00	家庭津貼	1,181,000.00	650,000.00		1,831,000.00	19
01	05	02	00	各項補助 — 社會福利金	206,000.00		90,000.00	116,000.00	20
01	06	00	00	負擔補償					
01	06	02	00	服裝及個人物品 — 負擔補償	32,000.00	5,000.00		37,000.00	21
01	06	03	00	交通費 — 負擔補償					
01	06	03	01	啓程津貼	85,000.00		10,000.00	75,000.00	22
01	06	03	02	日津貼	86,000.00			86,000.00	
01	06	03	03	其他補助	32,000.00		10,000.00	22,000.00	23
02	00	00	00	資產及勞務					
02	01	00	00	耐用品					
02	01	03	00	營房及宿舍物品	543,000.00			543,000.00	
02	01	04	00	教育、文化及康樂用品	403,000.00		100,000.00	303,000.00	24
02	01	04	00	02 技術學校圖書館	128,000.00		20,000.00	108,000.00	25
02	01	05	00	工場、修理場及化驗室 物品	129,000.00			129,000.00	
02	01	07	00	辦事處設備	372,000.00		200,000.00	172,000.00	26
02	01	08	00	其他耐用品					
02	01	08	00	01 技術學校設備	93,000.00			93,000.00	
02	01	08	00	02 耐用品 — 雜項	48,000.00			48,000.00	
02	02	00	00	非耐用品					
02	02	01	00	原料及輔料	2,026,000.00	50,000.00		2,076,000.00	27
02	02	02	00	燃料及潤滑劑	1,266,000.00		300,000.00	966,000.00	28
02	02	04	00	辦事處消耗	1,395,000.00			1,395,000.00	
02	02	05	00	膳食 — 病人	2,433,000.00	360,000.00		2,793,000.00	29
02	02	07	00	其他非耐用品					
02	02	07	00	01 藥房物品、藥物、疫苗	10,610,000.00	3,800,000.00		14,410,000.00	30
02	02	07	00	02 診療消耗品	8,144,000.00	2,200,000.00		10,344,000.00	31
02	02	07	00	03 雜項	2,509,000.00			2,509,000.00	
02	03	00	00	勞務之取得					
02	03	01	00	資產之保養及利用	7,518,000.00			7,518,000.00	
02	03	02	00	設施之負擔					
02	03	02	01	電費	3,727,000.00	2,000,000.00		5,727,000.00	32
02	03	02	02	設施之其他負擔 — 水	650,000.00		100,000.00	550,000.00	33
02	03	03	00	衛生之負擔					
02	03	03	00	01 由本地區其他衛生實體 提供之衛生服務	3,415,000.00	4,000,000.00		7,415,000.00	34
02	03	03	00	02 由外地其他衛生實體提 供之衛生服務	10,200,000.00	8,000,000.00		18,200,000.00	35
02	03	03	00	03 其他未列明之目的	23,000.00			23,000.00	
02	03	03	00	04 藥物、繃帶等	2,455,000.00	100,000.00		2,555,000.00	36
02	03	03	00	05 捐血者	123,000.00		123,000.00	0.00	37
02	03	03	00	06 其他未列明之目的	27,000.00			27,000.00	
02	03	03	00	08 與本地區其他實體共同 分擔	1,716,000.00	200,000.00		1,916,000.00	38
02	03	03	00	09 與鏡湖醫院之協議	15,300,000.00	1,160,000.00		16,460,000.00	39
02	03	03	00	10 與藥房之協定	9,322,000.00			9,322,000.00	
02	03	03	00	12 藥物 — 私人機構	315,000.00		50,000.00	265,000.00	40
02	03	05	00	運輸及通訊					
02	03	05	01	特別假期之交通費	4,318,000.00		900,000.00	3,418,000.00	41
02	03	05	02	其他原因之交通費	484,000.00	530,000.00		1,014,000.00	42
02	03	05	03	交通及通訊之其他負擔	470,000.00		220,000.00	250,000.00	43
02	03	06	00	招待費	6,000.00	20,000.00		26,000.00	44
02	03	07	00	廣告及宣傳	628,000.00			628,000.00	
02	03	08	00	各種特別工作	108,000.00			108,000.00	
02	03	09	00	未列明之負擔					
02	03	09	00	01 培訓活動	1,326,000.00			1,326,000.00	
02	03	09	00	02 其他未列明之負擔	3,462,000.00	400,000.00		3,862,000.00	45
04	00	00	00	經常性轉移					
04	01	00	00	轉移 — 公營部門					
04	01	02	00	自治基金					
04	01	02	01	退休金之共同分擔	10,647,000.00	1,750,000.00		12,397,000.00	46

編 號				名 稱	首次撥款	修 改		修正撥款	編號
						追加	撤銷		
04	01	02	02	撫卹金補償	1,374,000.00	175,000.00		1,549,000.00	47
05	00	00	00	其他經常性開支					
05	02	00	00	保險					
05	02	01	00	01 臨時人員 — 工作意外	100,000.00		100,000.00	0.00	48
05	02	02	00	物料 — 保險	45,000.00		45,000.00	0.00	49
05	02	04	00	機動車輛 — 保險	20,000.00			20,000.00	
05	02	04	00	01 機動車輛	25,000.00		25,000.00	0.00	50
05	02	04	00	02 設備	24,000.00		24,000.00	0.00	51
經常性開支總計					250,131,939.90	40,980,000.00	4,582,000.00	286,529,939.90	
資本開支									
07				其他投資					
07	03	00	00	樓宇					
07	03	00	00	01 技術學校物品	85,000.00		21,000.00	64,000.00	52
07	09	00	00	運輸工具	429,000.00		429,000.00	0.00	53
07	10	00	00	機器及設備					
07	10	00	00	02 機器及設備 — 仁伯爵 綜合醫院之部門	401,000.00		150,000.00	251,000.00	54
資本開支總計					915,000.00	0.00	600,000.00	315,000.00	
開支總計					251,046,939.90	40,980,000.00	5,182,000.00	286,844,939.90	

一九九二年十二月十五日於澳門衛生司

行政委員會

林漢邦 文隸時
方歷奇 羅拔度

Portaria n.º 24/93/M

de 8 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em MOP 90 359 700,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento privativo do Fundo de Turismo

Orçamento de receita

CODIGO	DESIGNACAO	RECEITA ORCAMENTADA
	RECEITAS CORRENTES	88,359,700.00
	Impostos directos.....	-
	Sobre o rendimento	
01-01-01-00	Imposto especial sobre os bilhetes de lotaria e apostas de qualquer natureza.....	-
	Taxas, multas e outras penalidades.....	1,000,200.00
	Taxas	
03-01-01-00	Taxa de \$2.00 por cada turista que utiliza o servico de agencia de viagens e/ou de turismo, em cada circuito turistico ou excursao, devidas pelas agencias e/ou de turismo ou seu representante no Territorio.....	1,000,000.00
	Multas e outras penalidades	
03-02-01-00	Multas diversas.....	200.00
	Transferencias.....	63,658,500.00
	Sector publico	
05-01-01-00	Receitas provenientes do Imposto de Turismo.....	63,250,000.00
05-01-03-00	Percentagem sobre o produto dos bilhetes de entrada no recinto das Corridas de Cavalos (clausula 18 do contrato do exclusivo).....	408,500.00
	Venda de servicos e bens nao duradouros.....	5,001,000.00
	Diversos - Outros sectores	
07-10-01-00	Vistorias.....	1,000.00
07-10-02-00	Produto de venda de publicacoes editadas pela DST e de publicidade nela inserta.....	500,000.00
07-10-03-00	Rendimento dos servicos proprios da DST e por ela directamente explorados.....	4,500,000.00
	Outras receitas correntes.....	18,700,000.00
	Outras receitas	
08-01-01-00	Comparticipacao nas despesas em accoes e acontecimentos realizados pela DST.....	4,000,000.00
08-01-02-00	Miss Macau.....	1,200,000.00
08-01-03-00	Grande Premio de Macau.....	13,000,000.00
08-01-04-00	Reembolsos e outras receitas.....	500,000.00
	RECEITAS DE CAPITAL	2,000,000.00
	Outras receitas de Capital.....	2,000,000.00
13-01-00-00	Saldos de contas de exercicios findos.....	2,000,000.00
	TOTAL----->	90,359,700.00

Orçamento de despesa

CLASSIFICACAO ECONOMICA	DESIGNACAO DA DESPESA	IMPORTANCIA
	DESPESAS CORRENTES.....	89,159,700.00
	PESSOAL.....	8,246,000.00
	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES	
	SALARIOS DO PESSOAL EVENTUAL	
01-01-05-01	SALARIOS.....	2,500,000.00
01-01-09-00	SUBSIDIO DE NATAL.....	300,000.00
01-01-10-00	SUBSIDIO DE FERIAS.....	300,000.00
	REMUNERACOES ACESSORIAS	
01-02-01-00	GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS.....	1,000.00
	HORAS EXTRAORDINARIAS	
01-02-03-00-01	TRABALHO EXTRAORDINARIO.....	1,500,000.00
01-02-03-00-02	TRABALHO POR TURNOS.....	5,000.00
01-02-04-00	ABONO PARA FALHAS.....	100,000.00
01-02-05-00	SENHAS DE PRESENCA.....	10,000.00
01-02-06-00	SUBSIDIO DE RESIDENCIA.....	200,000.00
01-02-10-00	ABONOS DIVERSOS-NUMERARIO.....	150,000.00
	PREVIDENCIA SOCIAL	
01-05-01-00	SUBSIDIO DE FAMILIA.....	50,000.00
01-05-02-00	ABONOS DIVERSOS-PREVIDENCIA SOCIAL.....	30,000.00
	COMPENSACAO DE ENCARGOS	
01-06-02-00	VESTUARIO E ART. PESSOAIS-COMPEN. DE ENCARGOS..	900,000.00
	DESLOCACOES-COMPENSACAO DE ENCARGOS	
01-06-03-01	AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE.....	100,000.00
01-06-03-02	AJUDAS DE CUSTO DIARIAS.....	600,000.00
01-06-03-03	OUTROS ABONOS-COMPENSACAO DE ENCARGOS.....	1,500,000.00
	BENS E SERVICOS.....	68,998,000.00
	BENS DURADOUROS	
02-01-04-00	MATERIAL DE EDUCACAO, CULTURA E RECREIO.....	50,000.00
02-01-06-00	MATERIAL HONORIFICO E DE REPRESENTACAO.....	5,000.00
02-01-07-00	EQUIPAMENTO DE SECRETARIA.....	30,000.00
02-01-08-00	OUTROS BENS DURADOUROS.....	150,000.00
	BENS NAO DURADOUROS	
02-02-02-00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES.....	3,000.00
02-02-04-00	CONSUMOS DE SECRETARIA.....	60,000.00
02-02-07-00	OUTROS BENS NAO DURADOUROS.....	300,000.00
	AQUISICAO DE SERVICOS	
02-03-01-00	CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS.....	200,000.00
	ENCARGOS DAS INSTALACOES	
02-03-02-01	ENERGIA ELECTRICA.....	300,000.00
02-03-02-02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALACOES.....	100,000.00
02-03-04-00	LOGACAO DE BENS.....	1,200,000.00
	TRANSPORTES E COMUNICACOES	
02-03-05-02	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS.....	1,000,000.00
02-03-05-03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES..	500,000.00
02-03-06-00	REPRESENTACAO.....	300,000.00
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
02-03-07-00-01	ACCOES EM MERCADOS EXTERNOS.....	12,000,000.00
02-03-07-00-02	PRODUCAO.....	7,000,000.00
02-03-07-00-03	PUBLICIDADE.....	3,000,000.00
02-03-07-00-04	ACCOES PROMOCIONAIS DA AACVB, EATA E PATA....	500,000.00
02-03-07-00-05	DIA MUNDIAL DE TURISMO.....	200,000.00
02-03-07-00-06	APOIO A REUNIOES EM MACAU.....	700,000.00
02-03-07-00-07	APOIO A CONGRESSOS E A EVENTOS ESPECIAIS.....	500,000.00
02-03-07-00-08	APOIO A ENTIDADES.....	500,000.00
02-03-07-00-09	ACCOES DE ANIMACAO.....	400,000.00
02-03-07-00-10	VISITAS DE FAMILIARIZACAO.....	800,000.00
	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS	
02-03-08-01	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS.....	1,600,000.00
	ACCAO DE NATUREZA CULTURAL	
02-03-08-02-01	GRANDE PREMIO DE MACAU.....	25,000,000.00
02-03-08-02-02	MISS MACAU.....	2,800,000.00
02-03-08-02-03	FOGO DE ARTIFICIO.....	2,800,000.00
02-03-08-02-04	OUTROS PROJECTOS ESPECIAIS.....	3,500,000.00
02-03-08-02-05	BARCOS-DRAGAO.....	1,500,000.00
02-03-08-03	DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS TURISTICOS.....	1,500,000.00
02-03-09-00	ENCARGOS NAO ESPECIFICADOS.....	500,000.00

CLASSIFICACAO ECONOMICA	DESIGNACAO DA DESPESA	IMPORTANCIA
	TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	11,010,000.00
	SECTOR PUBLICO	
	FUNDOS AUTONOMOS	
04-01-02-01	FUNDO DE PENSOES.....	250,000.00
	OUTRAS	
04-01-05-01	ESCOLA DE TURISMO E INDUSTRIA HOTELEIRA.....	8,250,000.00
04-01-05-02	OUTRAS.....	10,000.00
04-03-00-00	PARTICULARES.....	300,000.00
	EXTERIOR	
04-04-00-00-01	ORGANIZACOES INTERNACIONAIS.....	1,000,000.00
04-04-00-00-02	INFORMACAO TURISTICA NO EXTERIOR.....	1,200,000.00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	905,700.00
	SEGUROS	
05-02-01-00	PESSOAL.....	100,000.00
05-02-02-00	MATERIAL.....	30,000.00
05-02-03-00	IMOVEIS.....	30,000.00
05-02-04-00	VIATURAS.....	500.00
	DIVERSAS	
05-04-01-00	DOT. PREV. E PARA FLUTUACOES DE CONJUNTURA.....	745,200.00
	DESPESAS DE CAPITAL.....	1,200,000.00
	OUTROS INVESTIMENTOS.....	1,200,000.00
07-06-00-00	CONSTRUCOES DIVERSAS.....	1,000,000.00
07-09-00-00	MATERIAL DE TRANSPORTE.....	200,000.00
	TOTAL	90,359,700.00

Fundo de Turismo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1992. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *José Vital Brito Lopes* — *Manuel Gonçalves Pires Júnior* — *Anabela da Silva Oliveira* — *Maria Isabel Pereira*.

訓 令 第二四/ 九三/ M號 二月八日

鑑於澳門旅遊基金一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門旅遊基金行政委員會簽署之澳門旅遊基金一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為MO P90,359,700.00，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年二月三日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

旅遊基金之本身預算

收 入 預 算

經濟年度：一九九三

編 號	名 稱	收入預算
	經常性收入	88,359,700.00
	直接稅	—
	所得稅	
01-01-01-00	彩票及其他博彩性質之特別稅	—
	費用、罰款及其他金錢上之制裁	1,000,200.00

編號	名稱	收入預算
	費用	
03-01-01-00	旅行社及／或旅遊社或其在本地區之代理 向每名使用其服務之遊客每次收取 \$ 2 費 用	1,000,000.00
	罰款及其他金錢上之制裁	
03-02-01-00	各類罰款	200.00
	轉移	63,658,500.00
	公營部門	
05-01-01-00	旅遊稅收入	63,250,000.00
05-01-03-00	賽馬會入場券所得之百分比（專營合同第 十八條）	408,500.00
	勞務及非耐用品之出售	5,001,000.00
	雜項 — 其他部門	
07-10-01-00	檢查	1,000.00
07-10-02-00	出售旅遊司出版之刊物及在其內刊登之廣 告所得	500,000.00
07-10-03-00	旅遊司本身服務及直接經營之收益	4,500,000.00
	其他經常性收入	18,700,000.00
	其他收入	
08-01-01-00	旅遊司所開展之工作及活動之開支分享	4,000,000.00
08-01-02-00	澳門小姐	1,200,000.00
08-01-03-00	澳門格蘭披治大賽車	13,000,000.00
08-01-04-00	償還及其他收入	500,000.00
	資本收入	2,000,000.00
	其他資本收入	2,000,000.00
13-01-00-00	以往各年度帳目之結餘	2,000,000.00
	總計	90,359,700.00

支 出 預 算

經濟分類	開支名稱	金額
	經常性開支	89,159,700.00
	人員	8,246,000.00
	固定及長期報酬	
01-01-05-01	臨時人員工資	2,500,000.00
01-01-09-00	工資	300,000.00
01-01-10-00	聖誕津貼	300,000.00
	假期津貼	300,000.00

經濟分類	開支名稱	金額
01-02-01-00	附帶報酬 非固定或臨時性酬勞	1,000.00
01-02-03-00-01	超時工作	1,500,000.00
01-02-03-00-02	超時工作	5,000.00
01-02-04-00	輪值工作	100,000.00
01-02-05-00	錯算補助	10,000.00
01-02-06-00	出席費	200,000.00
01-02-10-00	房屋津貼	150,000.00
	各類補助 — 現金	
01-05-01-00	社會福利	50,000.00
01-05-02-00	家庭津貼	30,000.00
	各類補助 — 社會福利	
01-06-02-00	負擔補償	900,000.00
	服裝及個人物品 — 負擔補償	
01-06-03-01	交通費用 — 負擔補償	100,000.00
01-06-03-02	啓程津貼	600,000.00
01-06-03-03	日津貼	1,500,000.00
	其他補助 — 負擔補償	
	資產及勞務	68,998,000.00
02-01-04-00	耐用物品	50,000.00
02-01-06-00	教育、文化及康樂物品	5,000.00
02-01-07-00	榮譽及招待物品	30,000.00
02-01-08-00	辦事處設備	150,000.00
	其他耐用物品	
02-02-02-00	非耐用物品	3,000.00
02-02-04-00	燃料及潤滑劑	60,000.00
02-02-07-00	辦事處消耗	300,000.00
	其他非耐用物品	
02-03-01-00	勞務之取得	200,000.00
	資產之保養及利用	
02-03-02-01	設施之負擔	300,000.00
02-03-02-02	電力	100,000.00
02-03-04-00	設施之其他負擔	1,200,000.00
	資產之租賃	
02-03-05-02	交通及通訊	1,000,000.00
02-03-05-03	其他原因之交通費	500,000.00
02-03-06-00	交通及通訊之其他負擔	300,000.00
	招待費	
02-03-07-00-01	廣告及宣傳	12,000,000.00
02-03-07-00-02	在外國市場之活動	7,000,000.00
02-03-07-00-03	製作	3,000,000.00
02-03-07-00-04	廣告	
	A A C V B, E A T A 及 P A T A	
02-03-07-00-05	之推廣活動	500,000.00
02-03-07-00-06	世界旅遊日	200,000.00
02-03-07-00-07	贊助在澳門舉行之會議	700,000.00
02-03-07-00-08	贊助大會及特別活動	500,000.00
02-03-07-00-09	對實體之贊助	500,000.00
02-03-07-00-10	推介活動	400,000.00
	親善訪問	800,000.00
02-03-08-01	各項特別工作及	1,600,000.00
	特別研究及工作	
02-03-08-02-01	文化性質之活動	25,000,000.00
02-03-08-02-02	澳門格蘭披治大賽車	2,800,000.00
02-03-08-02-03	澳門小姐	2,800,000.00
02-03-08-02-04	煙花	3,500,000.00
02-03-08-02-05	其他特別項目	1,500,000.00
02-03-08-03	龍舟	1,500,000.00
02-03-09-00	旅遊特色之發展	500,000.00
	未列明之負擔	
	經常性轉移	11,010,000.00

經濟分類	開支名稱	金額
	公營部門	
04-01-02-00	自治基金組織 退休基金會	250,000.00
04-01-05-01	其他 旅業學校	8,250,000.00
04-01-05-02	其他	10,000.00
04-03-00-00	特別項目	300,000.00
	外地	
04-04-00-00-01	國際組織	1,000,000.00
04-04-00-00-02	外地旅遊資訊	1,200,000.00
	其他經常性開支	905,700.00
	保險	
05-02-01-00	人員	100,000.00
05-02-02-00	物品	30,000.00
05-02-03-00	不動產	30,000.00
05-02-04-00	機動車輛	500.00
	雜項	
05-04-01-00	預算撥款及因形勢轉變之撥款	745,200.00
	資本開支	1,200,000.00
	其他投資	1,200,000.00
07-06-00-00	各項建設	1,000,000.00
07-09-00-00	運輸工具	200,000.00
	總計	90,359,700.00

一九九二年十一月四日於澳門旅遊基金行政委員會

行政委員會

主席：安棟樑

委員：羅偉度 何莉娜

白文浩 白綺蓮

Portaria n.º 25/93/M

de 8 de Fevereiro

Considerando a necessidade de proporcionar aos enfermeiros a formação profissional complementar que os habilite a exercer, nos termos previstos na lei que regula a respectiva carreira, as funções de gestão de serviços de enfermagem;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de administração de serviços de enfermagem, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º Podem candidatar-se à frequência do curso os enfermeiros diplomados com um curso de especialização em enfermagem oficialmente aprovado ou reconhecido.

Art. 3.º O número de vagas e os critérios de selecção dos candidatos são aprovados pelo Governador, mediante proposta do Conselho Escolar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Art. 4.º Aos alunos que concluíam o curso com aproveitamento é conferido um diploma.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO

Plano de estudos do curso de
administração de serviços de enfermagem

1. Disciplinas anuais

Designação	Tipo	N.º de créditos	N.º de horas
Administração de serviços de enfermagem	Teórico-prática	3	66
Investigação aplicada à administração	Teórico-prática	4	88
Psicossociologia das organizações	Teórico-prática	4	88

2. Disciplinas semestrais

2.1. Primeiro semestre

Designação	Tipo	N.º de créditos	N.º de horas
Administração de serviços de saúde	Teórica	2	30
Planeamento de serviços de saúde	Teórico-prática	2	44
Tendências da enfermagem	Teórico-prática	2	44

2.2. Segundo semestre

Designação	Tipo	N.º de créditos	N.º de horas
Desenvolvimento de recursos humanos	Teórico-prática	3	66
Economia da saúde	Teórica	2	30

3. Estágio e dissertação

3.1. Estágio de opção, com duração de 60 horas, a realizar no 1.º semestre ao qual são atribuídos 2 créditos.

3.2. Dissertação a que são atribuídos 6 créditos.

訓 令 第二五/ 九三/ M號 二月八日

第四條 —— 完成課程的合格學生獲頒發有關文憑。

一九九三年二月三日於澳門

著頒行

總督 韋奇立

鑒于有需要向護士提供補充專業培訓，以使彼等能按照職程管制法律的規定，擔任有關護理職務的管理職務。

基此；

經聽取諮詢會的意見。

總督按照六月八日第二九/ 九二/ M號法令第三十三條四款之規定以及根據澳門組織章程第十六條一款c項之規定，訂定如下：

第一條 —— 在衛生司技術學校設立護理服務行政課程，其教學計劃載於本訓令附表。

第二條 —— 在畢業於官方核准的或認可的護理專業課程護士得報讀該課程。

第三條 —— 收生人數和甄選標準經衛生司技術學校校務委員會建議，由總督核准。

二月三日第二五/ 九三/ M號訓令之附表
護理服務行政課程的教學計劃

1. 學年科目

科 目	類 別	學 分	學 時
護理服務行政	理論/ 實習	3	66
行政應用研究	理論/ 實習	4	88
組織心理社會學	理論/ 實習	4	88

2. 學期科目

2.1 第一學期

科 目	類 別	學 分	學 時
衛生服務行政	理論／實習	2	30
衛生服務策劃	理論／實習	2	44
護理趨向	理論／實習	2	44

2.2. 第二學期

科 目	類 別	學 分	學 時
人力資源發展	理論／實習	3	66
衛生經濟學	理論／實習	2	30

3. 實習和專題論述

3.1 第一學期進行選擇性實習，為時60小時，佔兩個學分。

3.2. 專題論述，佔6個學分。

Portaria n.º 26/93/M

de 8 de Fevereiro

O artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, determina que se proceda à adaptação do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, à nova estrutura das carreiras médicas aprovada por aquele diploma.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de reforçar as dotações do mesmo quadro de pessoal no que respeita às categorias de enfermeiro-graduado e de adjunto-técnico, em virtude de o número de lugares fixado ser insuficiente para o pessoal daquelas categorias que, proveniente dos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, para ele deve transitar, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei

n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, é adaptado à estrutura da carreira médica de clínica geral, definida no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, passando a ser o seguinte, na parte respeitante a esta carreira:

Grupo de pessoal	Nível	Cargo ou categoria	Lugares
Pessoal médico		<i>Carreira médica de clínica geral</i> Chefe de serviço de clínica geral e assistente de clínica geral	17

Art. 2.º É de 18 o número de lugares de clínico geral a extinguir quando vagarem, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Art. 3.º O quadro de pessoal referido no artigo 1.º é aumentado de 30 lugares de enfermeiro-graduado e de 5 lugares de adjunto-técnico.

Art. 4.º O disposto no artigo 1.º produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二六/九三/M號 二月八日

九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十三條訂定，附於六月八日第二九/九二/M號法令之澳門衛生司人員編制配合該法令核准之醫生職程新架構。

另一方面，發覺有需要增加上述編制內有關高級護理員及技術輔導員職級的職位。由於該編制內之職位數目不足以容納來自衛生司及仁伯爵綜合醫院的該職級人員，彼等是按照六月八日第二九/九

二/M號法令第五十三條一款之規定轉入衛生司人員編制。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十三條及十二月二十一日第八六/八九/M號法令第六十一條七款之規定，及根據澳門組織章程第十六條一款c項之規定着令如下：

第一條

附於六月八日第二九/九二/M號法令之澳門衛生司人員編制，配合九月二十一日第六八/九二/M號法令第十二條規定的全科醫生職程架構，有關該職程修訂如下：

人員組別	職系	職務或職級	職位數目
醫療人員		全科醫生職程 全科主任醫生及全科主治醫生	17

第二條

按照九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十條二款之規定，十八個全科醫生職位中出缺的概予撤消。

第三條

第一條條文所指之人員編制內增設三十個高級護士及五個技術輔導員職位。

第四條

本訓令第一條的規定由九月二十一日第六八/九二/M號法令生效日起生效。

一九九三年二月三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 27/93/M

de 8 de Fevereiro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, as competências próprias do Governador, relativamente à prática dos actos constantes das seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro:

a) Alíneas b) e c) do artigo 11.º;

b) Alínea e) do artigo 11.º, com referência às alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º;

c) N.º 3 do artigo 15.º

Art. 2.º São, igualmente, delegados no Secretário-Adjunto para a Segurança os poderes de direcção sobre o comando da acção conjunta a desenvolver no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

CABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 4/GM/93

O artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, atribui a todos os magistrados o direito a casa de função, mobilada ou não, mediante o pagamento de uma contraprestação, ou a subsídios de instalação ou para alojamento previstos na lei.

O mesmo preceito determina que a fixação dos montantes da contraprestação e dos subsídios é feita por despacho do Governador, ouvidos os competentes Conselhos de Gestão e Disciplina.

A audição do Conselho Judiciário, porém, é transitoriamente dispensada enquanto o mesmo não estiver em efectividade de funções, como esclarece o n.º 2 do artigo 114.º do diploma citado.

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 52.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Superior de Justiça de Macau, determino:

1.º O direito a alojamento dos magistrados dos tribunais de Macau pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Atribuição de subsídios para arrendamento e para equipamento;

b) Atribuição de casa de função não mobilada e de subsídio para equipamento;

c) Atribuição de casa de função mobilada.

2.º O direito a alojamento previsto no número anterior tem em consideração a composição do agregado familiar que resida comprovadamente com o magistrado, nos termos seguintes:

a) Só o magistrado ou o magistrado e respectivo cônjuge — T3;

b) 1 ou 2 pessoas além das previstas na alínea anterior — T4;

c) 3 ou mais pessoas além das previstas na alínea a) — T5.

3.º Os subsídios para arrendamento e para equipamento são dos seguintes montantes:

Tipo de moradia	Para arrendamento	Para equipamento
T3	\$ 10 000,00	\$ 83 000,00
T4	\$ 12 000,00	\$ 96 000,00
T5	\$ 14 000,00	\$ 106 000,00

4.º O magistrado que opte pela solução prevista na alínea a) do n.º 1 não fica sujeito ao pagamento de qualquer contraprestação.

5.º A contraprestação devida pela atribuição de casa de função é de 2% ou 3% sobre o vencimento, consoante o magistrado opte pela solução prevista na alínea b) ou na alínea c) do n.º 1.

6.º Quando com o magistrado coabite qualquer familiar ou equiparado que afigure rendimento mensal igual ou superior ao vencimento mínimo mensal do funcionalismo público, as percentagens previstas no número anterior são acrescidas de 2%.

7.º Aplica-se subsidiariamente ao direito a alojamento dos magistrados o regime previsto para o alojamento do pessoal recrutado no exterior para exercer funções nos serviços e organismos públicos de Macau.

8.º O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte àquele em que for determinada a instalação do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第四/ GM/ 九三號

根據八月十八日第五五/ 九二/ M號法令第五十二條規定，司法官有權透過履行對待給付、入住配備或無配備家具之房屋，或有收取裝置房屋或住宿津貼之權利。

上述規定訂定，對待給付及津貼之數額，係根據總督在聽取有權限之管理及紀律委員會意見後，以批示訂定。

然而，正如有關法規第一百一十四條所載，在司法委員會尚未實際運作時，暫時免除聽取該委員會之意見。

因此，根據八月十八日第五五/ 九二/ M號法令第五十二條及第一百一十四條第二款之規定，並聽取澳門司法高等委員會之意見後，訂定下列事項：

一、澳門法院司法官得享有下列其中一種之住宿權利：

- 租賃津貼及設備津貼；
- 無配備家具之房屋及設備津貼；
- 配備家具之房屋。

二、上款所指之住宿權利，須考慮確實與司法官同居之家庭成員之數目而定，按下列標準為之：

- 僅司法官或司法官及其配偶 — T 3
- 除 a 項所指人員外，另有 1 人或 2 人 — T 4

c) 除 a 項所指人員外，另有 3 人或 3 人以上 — T 5

三、租賃津貼及設備津貼之數額如下：

房屋類型	租賃津貼	設備津貼
T 3	\$10 000,00	\$83 000,00
T 4	\$12 000,00	\$96 000,00
T 5	\$14 000,00	\$106 000,00

四、選擇第一款 a 項之司法官無須履行任何對待給付。

五、對待給付數額以司法官選擇第一款之 b 項或 c 項而訂定，數額為薪俸之 2% 或 3%。

六、當與司法官同居之任何家屬或地位等同者每月收入相當或高於公職人員之最低月薪時，對待給付則為上款所指之百分比再加 2%。

七、任職澳門公共部門及機構之外聘人員之住宿制度，對司法官住宿權利作補充性適用。

八、本批示自設立最高法院、審計法院及行政法院後翌月之一日開始生效。

一九九三年一月二十日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

Despacho n.º 6/GM/93

Considerando que o território de Macau subscreveu o maior valor de participação nominal no património associativo do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), pelo que, nos termos do artigo 23.º dos respectivos estatutos, lhe cabe a presidência da direcção;

Dada a necessidade de designar novo presidente da direcção do LECM em substituição do engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso que vai cessar essas funções;

Ao abrigo da disposição estatutária acima citada em conjugação com o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e obtida a autorização prévia do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, designo o engenheiro José Manuel Rosado Catarino, investigador principal do LNEC, como representante do território de Macau para desempenhar o cargo de presidente da direcção do LECM, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha Santos — renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de um ano, o contrato além do quadro nas funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do Serviço de Protocolo e Relações Públicas dos

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho n.º 9-I/GM/93, de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Janeiro:

Licenciado Guilherme de Carvalho Negrão Valente — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com as disposições do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, as funções de assessor deste Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Presidente da Assembleia Legislativa, de 28 de Janeiro de 1993:

Anabela Maria da Silva Pedruco Granados, funcionária da Autoridade Monetária e Cambial de Macau — requisitada para exercer funções de secretária da Ex.ª Presidente da Assembleia Legislativa, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 15/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, ou seu substituto, como presidente, e tendo como vogais o chefe do Sector Administrativo e Financeiro, Delana Diana Dias, e o chefe de secção, substituto, Carlos Alberto Anok Cabral.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 16/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, subdirectora, engenheira-geógrafa Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, e terceiro-oficial, Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 17/SAEF/93

Tomando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04.01.05.00.02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras, — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes;

Sob proposta do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04.01.05.00.02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, na importância de \$ 5 398 400,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal	\$ 4 191 400,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	

01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		02-03-09-00-01	Encontro regional sobre prevenção da droga	\$ 100 000,00
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 751 800,00	02-03-09-00-02	Outros encargos não especificados	\$ 20 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 18 300,00			
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 20 000,00
01-01-02-01	Remunerações	\$ 2 107 700,00	05-02-00-00	Seguros	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 200,00	05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
01-01-05-01	Salários	\$ 333 900,00	05-04-00-00	Diversas	\$ 10 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 2 300,00			
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 297 200,00		<i>Despesas de capital</i>	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 42 000,00	07-00-00-00	Outros investimentos	\$ 4 200,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 293 000,00	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 4 200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 165 000,00		<i>Total das despesas</i>	<i>\$ 5 398 400,00</i>
01-02-00-00	Remunerações acessórias				
01-02-03-00	Horas extraordinárias				
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 5 000,00			
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 70 000,00			
01-03-00-00	Abonos em espécie				
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 5 000,00			
01-05-00-00	Previdência social				
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 25 000,00			
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdênciacia social	\$ 5 000,00			
01-06-00-00	Compensação de encargos				
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos				
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 10 000,00			
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00			
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 10 000,00			
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 182 800,00			
02-01-00-00	Bens duradouros				
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 5 000,00			
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00			
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 20 000,00			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 70 000,00			
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00			
02-02-00-00	Bens não duradouros				
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 10 000,00			
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 60 000,00			
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00			
02-03-00-00	Aquisição de serviços				
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00			
02-03-02-00	Encargos das instalações				
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 80 000,00			
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 156 800,00			
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 381 000,00			
02-03-05-00	Transportes e comunicações				
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00			
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00			
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00			
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 80 000,00			
02-03-09-00	Encargos não especificados				

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 18/SAEF/93

Tomando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04.01.01.00.01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores;

Sob proposta do Conselho de Consumidores e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04.01.01.00.01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores, na importância de \$ 1 518 200,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 735 900,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ —
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ —
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 496 400,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 41 400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 30 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 43 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 40 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 40 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 21 600,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdênciacia social	\$ —

01-06-00-00	Compensação de encargos		despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social, na importância de \$ 2 281 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 2 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 21 500,00	
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 764 800,00	
02-01-00-00	Bens duradouros		<i>Despesas correntes</i>
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	01-00-00-00 Pessoal
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00	01-01-00-00 Remunerações certas e permanentes
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00	01-01-01-00 Pessoal dos quadros aprovados por lei
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00	01-01-01-01 Vencimentos ou honorários
02-02-00-00	Bens não duradouros		01-01-01-02 Prémio de antiguidade
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 15 000,00	01-01-02-00 Pessoal além do quadro
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00	01-01-02-01 Remunerações
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	01-01-02-02 Prémio de antiguidade
02-03-00-00	Aquisição de serviços		01-01-05-00 Salários do pessoal eventual
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00	01-01-05-01 Salários
02-03-02-00	Encargos das instalações		01-01-05-02 Prémio de antiguidade
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 20 000,00	01-01-06-00 Duplicação de vencimentos
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00	01-01-07-00 Gratificações certas e permanentes
02-03-05-00	Transportes e comunicações		01-01-09-00 Subsídio de Natal
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 17 000,00	01-01-10-00 Subsídio de férias
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00	01-02-00-00 Remunerações acessórias
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00	01-02-03-00 Horas extraordinárias
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 299 000,00	01-02-03-00-01 Trabalho extraordinário
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 171 800,00	01-02-05-00 Senhas de presença
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 35 000,00	01-02-06-00 Subsídio de residência
04-00-00-00	Transferências correntes	\$ 11 000,00	01-03-00-00 Abonos de espécie
04-04-00-00	Exterior		01-03-01-00 Telefones individuais
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 11 000,00	01-05-00-00 Previdência social
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 6 500,00	01-05-01-00 Subsídio de família
05-02-00-00	Seguros		01-05-02-00 Abonos diversos — Previdência social
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 500,00	01-06-00-00 Compensação de encargos
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00	01-06-02-00 Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos
	<i>Total das despesas</i>	\$ 1 518 200,00	01-06-03-00 Deslocações — Compensação de encargos
			01-06-03-01 Ajudas de custo de embarque ..
			01-06-03-02 Ajudas de custo diárias
			02-00-00-00 Bens e serviços
			02-01-00-00 Bens duradouros
			02-01-04-00 Material de educação, cultura e recreio
			02-01-07-00 Equipamento de secretaria
			02-01-08-00 Outros bens duradouros
			02-02-00-00 Bens não duradouros
			02-02-02-00 Combustíveis e lubrificantes ...
			02-02-04-00 Consumos de secretaria
			02-02-07-00 Outros bens não duradouros
			02-03-00-00 Aquisição de serviços
			02-03-01-00 Conservação e aproveitamento de bens
			02-03-02-00 Encargos das instalações
			02-03-02-01 Energia eléctrica
			02-03-02-02 Outros encargos das instalações

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 19/SAEF/93

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social;

Sob proposta do Conselho Permanente de Concertação Social e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de

02-03-04-00	Locação de bens	\$ 115 200,00	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 20 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 90 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 10 000,00	01-05-00-00	Previdência social	
02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 3 500,00	01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 625 700,00	01-06-00-00	Compensação de encargos	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 11 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 3 600,00	01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
05-02-00-00	Seguros		01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 8 000,00
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 800,00	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 1 800,00	01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos	\$ 10 000,00
	<i>Total</i>	\$ 2 281 000,00			

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 20/SAEF/93

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 10, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente;

Sob proposta do Conselho do Ambiente e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 10, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente, na importância de \$ 4 300 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal	\$ 3 089 800,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 630 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 22 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 900 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 600,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 840 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 15 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 19 200,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 200 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 160 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 80 000,00

02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 203 200,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 25 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 145 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 20 200,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 141 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 8 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 90 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 34 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 370 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 230 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 40 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 7 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 3 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 4 000,00
	<i>Total</i>	\$ 4 300 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 21/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 30 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente de MOP 30 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, ou o seu substituto legal, como presidente, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e terceiro-oficial Julieta Xavier de Sousa, como secretário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 22/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 70 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de MOP 70 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado António Pedro F. da Costa Malheiro, pelo chefe de secção, Leonel Augusto da Luz Badaraco, e pelo adjunto-técnico principal, Josélia Pereira Olho Azul Rodrigues Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 23/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GAL, Jorge Costa Oliveira, pelo coordenador-adjunto, Carlos Alberto Ferreira Dias, e pela chefe de secção, equiparada, Adelina Maria Gonçalves Pedro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 15/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública de um terreno com a área de 1 295 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9 — lote «B2», destinado às finalidades comercial, de escritório e de estacionamento, (Processo n.º 1 262.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 91/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 31 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Hung Sun, solicitou, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo de exploração dos jogos de fortuna ou azar, a concessão, por arrendamento, do quarteirão 9, da Zona de Aterros do Porto Exterior, constituído por 6 lotes com a área de 17 034 m².

2. Na mesma data, a requerente entregou, para apreciação, o estudo prévio referente ao aproveitamento do citado terreno, embora com nova configuração dos lotes e com um dimensionamento diferente do considerado pelo Gabinete de Planeamento Urbano da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, entendendo, assim, proceder a um aproveitamento mais racional dos diferentes lotes do quarteirão.

3. A proposta de reorganização apresentada pela STDM traduzia-se na exclusão da área a concessionar do lote «9F» e parte do lote «9B», cujos direitos urbanísticos pretendia ver transferidos para os restantes, uma vez que, dada a sua localização, seriam os ideais para a edificação do equipamento escolar complementar a já existente na zona.

4. Tendo em conta o interesse da Administração em ampliar a zona de intervenção do Complexo Escolar e o interesse da requerente em libertar o lote «F» para este efeito, o Gabinete de Planeamento Urbano elaborou, então, uma proposta de reformulação dos limites e da organização do quarteirão 9, bem como de alteração dos condicionamentos urbanísticos dos seus lotes «A», «B», «C», «D» e «E», que foi aprovada pelo meu despacho de 22 de Novembro de 1991, exarado na informação daquele Gabinete n.º 74/GPU/91, de 29 de Outubro.

5. Nestas circunstâncias, a STDM apresentou novo requerimento, datado de 6 de Março de 1992, reiterando o pedido de concessão do quarteirão 9 e em meados do mesmo mês submeteu os estudos prévios revistos, referentes ao aproveitamento de vários lotes desse quarteirão.

6. A concessão do terreno em apreço respeita ao lote «B2», com a área de 1 295 m², assinalado com as letras «A1» e «B1» na planta n.º 4 072, emitida em 30 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. O seu aproveitamento será efectuado com a construção de um edifício em regime de

propriedade horizontal, constituído por duas caves, um «podium» com quatro pisos encimado com uma torre de nove pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento.

7. Após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos elaborou a minuta de contrato que mereceu a concordância de Stanley Ho, na qualidade de representante legal da STDM, em 15 de Setembro de 1992.

8. A referida minuta não inclui a cláusula referente ao pagamento de «Prémio», em virtude de o Território receber o mesmo por via indirecta, integrado nas diversas contrapartidas a que a STDM se obrigou no contrato de concessão dos jogos.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Outubro de 1992, nada opôs ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão, por arrendamento, ao abrigo da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Janeiro de 1993, assinada pelo seu procurador, Vítor Cheung Lup Kwan, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado, Leonel Alberto Alves, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «B2» do quarteirão 9, com a área de 1 295 m² (mil duzentos e noventa e cinco) metros quadrados, e com o valor de \$ 44 650 751,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta mil, setecentas e cinquenta e uma) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A1» e «B1» na planta anexa com o n.º 4 072/92, emitida em 30 de Julho, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal constituído por duas caves, um «podium» com quatro pisos e uma torre com nove pisos, compreendendo ao todo quinze pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com 3 994 m²;

Escritórios: do 4.º ao 12.º andar, com 8 022 m²;

Estacionamento: caves 1 e 2, com 2 540 m².

3. A área de 311 m², assinalada com a letra «B1» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre, completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno, assinalada com a letra «C» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 205 640,00 (duzentas e cinco mil, seiscentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:	
3 994 m ² x \$ 15,00/m ²	\$ 59 910,00
ii) Área bruta para escritórios:	
8 022 m ² x \$ 15,00/m ²	\$ 120 330,00
iii) Área bruta para estacionamento:	
2 540 m ² x \$ 10,00/m ²	\$ 25 400,00

2. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro

de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «C».

2. Constituem ainda encargos do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «C», a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende

de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão; enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

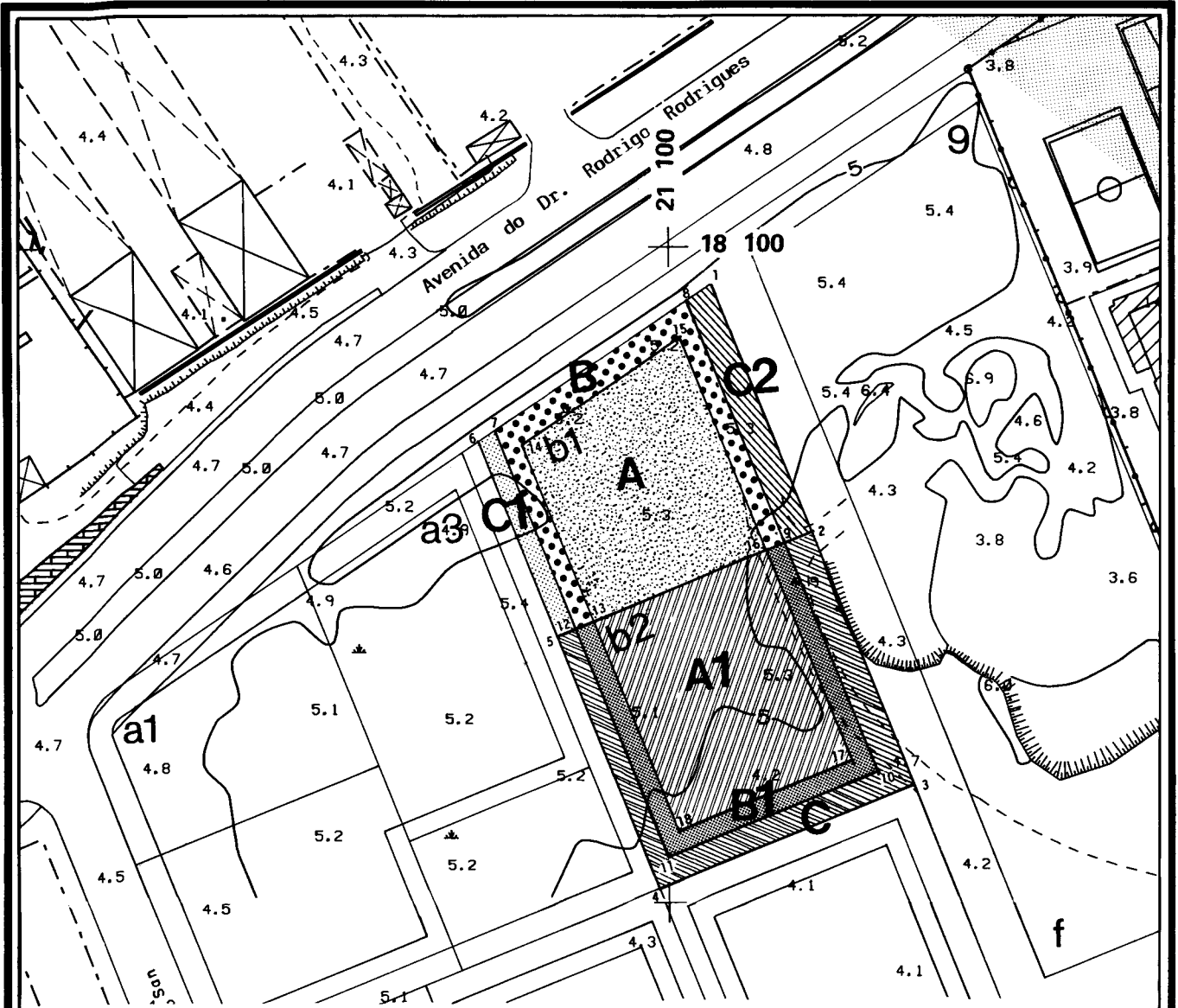
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**ZONA DE ATERROS DO PORTO EXTERIOR (ZAPE)
QUARTEIRÃO 9 - LOTE B.**

	M(m)	P(m)
1	21 106,4	18 094,1
2	21 121,8	18 056,3
3	21 137,5	18 017,9
4	21 098,7	18 002,0
5	21 083,0	18 040,5
6	21 070,9	18 070,1
7	21 073,4	18 071,8
8	21 102,6	18 091,6
9	21 117,7	18 054,6
10	21 131,9	18 019,9
11	21 099,9	18 006,9
12	21 085,7	18 041,6
13	21 088,5	18 042,7
14	21 077,5	18 069,8
15	21 101,6	18 086,1
16	21 114,9	18 053,5
17	21 127,9	18 021,5
18	21 101,6	18 010,8

- ÁREA "A" = 917 m²
- ÁREA "A1" = 984 m²
- ÁREA "B" = 334 m²
- ÁREA "B1" = 311 m²
- ÁREA "C" = 449 m²
- ÁREA "C1" = 97 m²
- ÁREA "C2" = 181 m²

OBS: - As parcelas C, C1 e C2 destinam-se a via pública.

Confrontações dos Lotes:

Parcela A

SE - Parcela A1;

Nos restantes pontos cardeais - Parcela B.

Parcela B (Área destinada a passeio público sob arcada)

NE/SW - Parcela A e vias projectadas;

SE - Parcelas A e B1;

NW - Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues.

Parcela A1

NW - Parcela A;

Nos restantes pontos cardeais - Parcela B1.

Parcela B1 (Área destinada a passeio público sob arcada)

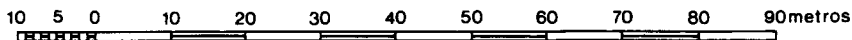
NW - Parcelas A1 e B;

Nos restantes pontos cardeais - Parcela A1 e vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 16/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 251 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9 — lote «B1», destinado às finalidades comercial, de escritório e de estacionamento, (Proc. n.º 1 209.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 90/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 31 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 354, a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado Stanley Ho, aliás Ho Hung Sun, solicitou, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do Contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração dos Jogos de Fortuna ou Azar, a concessão, por arrendamento, do quarteirão 9, da Zona de Aterros do Porto Exterior, constituído por 6 lotes, com a área de 17 034 m².

2. Na mesma data, a requerente entregou para apreciação o estudo prévio referente ao aproveitamento do citado terreno, embora com nova configuração dos lotes e com um dimensionamento diferente do considerado pelo Gabinete de Planeamento Urbano da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, entendendo assim, proceder a um aproveitamento mais racional dos diferentes lotes do quarteirão.

3. A proposta de reorganização apresentada pela STDM, traduzia-se na exclusão da área a concessionar do lote «9F» e parte do lote «9B», cujos direitos urbanísticos pretendia ver transferidos para os restantes, uma vez que, dada a sua localização, seriam os ideais para a edificação do equipamento escolar complementar ao já existente na zona.

4. Tendo em conta o interesse da Administração em ampliar a zona de intervenção do Complexo Escolar e o interesse da requerente em libertar o lote «F» para este efeito, o Gabinete de Planeamento Urbano elaborou, então, uma proposta de reformulação dos limites e da organização do quarteirão 9, bem como de alteração dos condicionamentos urbanísticos dos seus lotes «A», «B», «C», «D» e «E», que foi aprovada pelo meu despacho de 22 de Novembro de 1991, exarado na informação daquele Gabinete com a referência n.º 74/GPU/91, de 29 de Outubro.

5. Nestas circunstâncias, a STDM apresentou novo requerimento, datado de 6 de Março de 1992, reiterando o pedido de concessão do quarteirão 9 da ZAPE, e em meados do mesmo mês submeteu os estudos prévios revistos, referentes ao aproveitamento de vários lotes desse quarteirão.

6. A concessão do terreno em apreço respeita ao lote «B1», com a área de 1 251 m², assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 072, emitida em 30 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. O seu aproveitamento será efectuado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com duas caves, um «podium» com quatro pisos encimado com uma torre de nove pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento.

7. Após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância de Stanley Ho, na qualidade de representante legal da STDM, em 15 de Setembro de 1992.

8. A referida minuta não inclui a cláusula referente ao pagamento de «prémio», em virtude de o Território receber o mesmo por via indirecta, integrado nas diversas contrapartidas a que a STDM se obrigou no Contrato de Concessão dos Jogos.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Outubro de 1992, nada opôs ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão, por arrendamento, ao abrigo da cláusula 16.ª do Contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração dos Jogos de Fortuna ou Azar no território de Macau, foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Janeiro de 1993, assinada pelo seu procurador Vítor Cheung Lup Kwan, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado, Leonel Alberto Alves, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «B1» do quarteirão 9, com a área de 1 251 m² (mil duzentos e cinquenta e um) metros quadrados e com o valor de \$ 42 587 150,00 (quarenta e dois milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e cinquenta) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 4 072/92, emitida em 30 de Julho, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves, um «podium» com quatro pisos e uma torre com nove pisos, compreendendo ao todo quinze pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com 3 962 m²;

Escritórios: do 4.º ao 12.º andar, com 7 711 m²;

Estacionamento: caves 1 e 2, com 2 416 m².

3. A área de 334 m² assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante, pode vedar e utilizar como estaleiro de obra as parcelas de terreno, assinaladas com as letras «C1» e «C2» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 199 255,00 (cento e noventa e nove mil, duzentas e cinquenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

3 962 m² x \$ 15,00/m² \$ 59 430,00

ii) Área bruta para escritórios:

7 711 m² x \$ 15,00/m² \$ 115 665,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 416 m² x \$ 10,00/m² \$ 24 160,00

2. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com as letras «C1» e «C2».

2. Constituem ainda encargos do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com as letras «C1» e «C2», a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depen-

de de prévia autorização do primeiro outorgante, e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem, no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

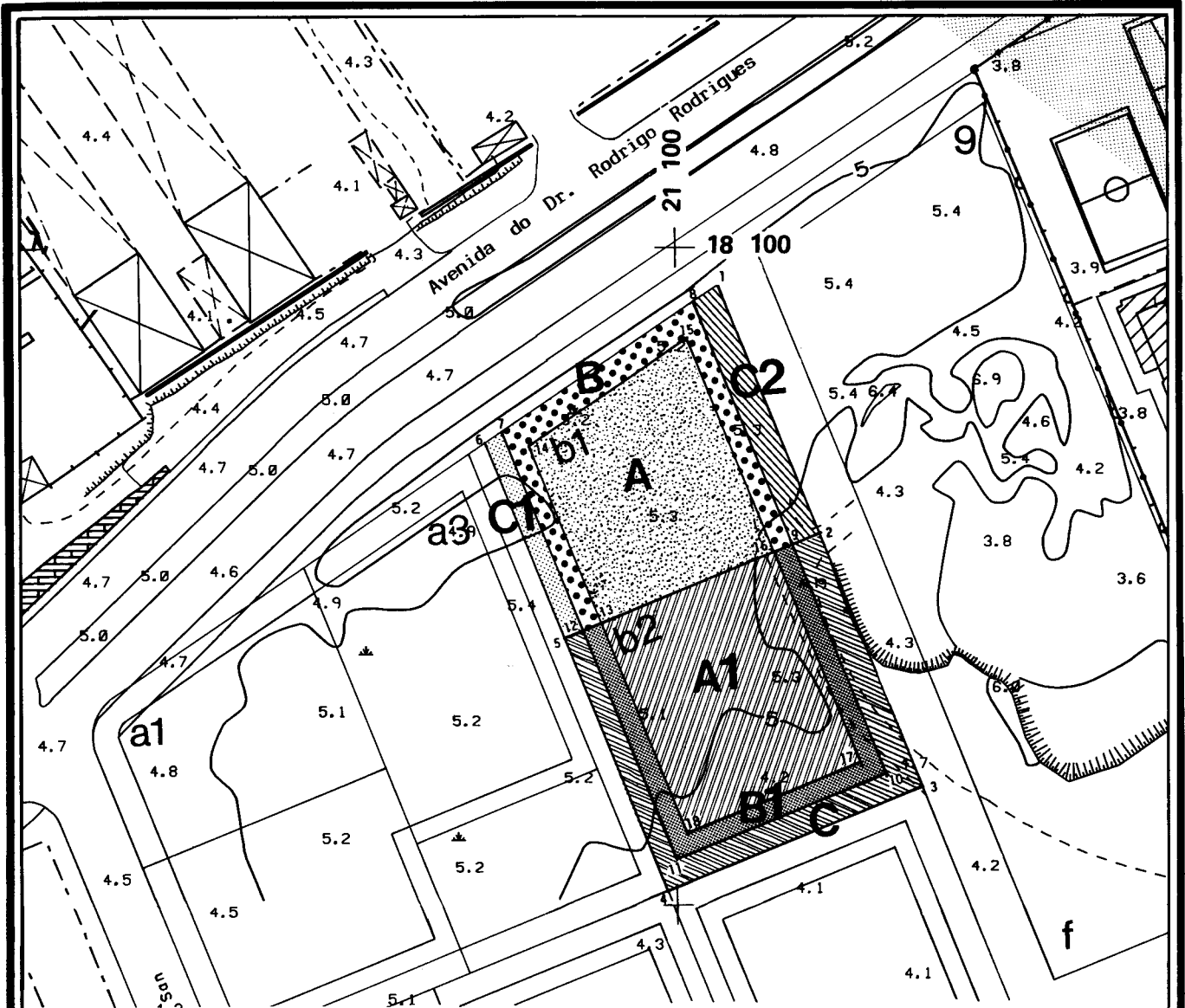
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**ZONA DE ATERROS DO PORTO EXTERIOR (ZAPE)
QUARTEIRÃO 9 - LOTE B.**

	M(m)	P(m)
1	21 106,4	18 094,1
2	21 121,8	18 056,3
3	21 137,5	18 017,9
4	21 098,7	18 002,0
5	21 083,0	18 040,5
6	21 070,9	18 070,1
7	21 073,4	18 071,8
8	21 102,6	18 091,6
9	21 117,7	18 054,6
10	21 131,9	18 019,9
11	21 099,9	18 006,9
12	21 085,7	18 041,6
13	21 088,5	18 042,7
14	21 077,5	18 069,8
15	21 101,6	18 086,1
16	21 114,9	18 053,5
17	21 127,9	18 021,5
18	21 101,6	18 010,8

- ÁREA "A" = 917 m²
- ÁREA "A1" = 984 m²
- ÁREA "B" = 334 m²
- ÁREA "B1" = 311 m²
- ÁREA "C" = 449 m²
- ÁREA "C1" = 97 m²
- ÁREA "C2" = 181 m²

OBS: - As parcelas C, C1 e C2 destinam-se a via pública.

Confrontações dos Lotes:

Parcela A

SE - Parcela A1;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela B.
Parcela B (Área destinada a passeio público sob arcada)

NE/SW - Parcela A e vias projectadas;
SE - Parcelas A e B1;
NW - Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues.

Parcela A1

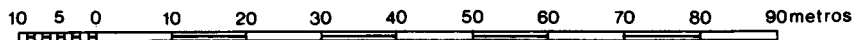
NW - Parcela A;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela B1.
Parcela B1 (Área destinada a passeio público sob arcada)

NW - Parcelas A1 e B;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela A1 e vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 20/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo artigo 4.º, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Tong Lei Engineering & Construction Co. Ltd., para a empreitada de construção dos arranjos exteriores — Silo Auto e Túnel — Instalações do Grande Prémio de Macau e Galeria Elevada para peões no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**
Despacho n.º 1/SAJ/93

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a papelaria «Veng Kou», com vista ao fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**
Extracto de despacho

Por despacho n.º 4-I/SACTC/93, de 28 de Janeiro:

Maria José Baião Lourenço Loupillon Bouillon — renovada, pelo período por que está autorizada pela República a prestar serviço neste território, a contar de 20 de Fevereiro corrente, a comissão de serviço como assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, para que foi nomeada por despacho n.º 2/SACTC/92, de 28 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**
Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 12 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Marques Soares — nomeada, em comissão de serviço, assessora deste Serviço, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à requisição de um técnico superior assessor:

Onde se lê:

«Diogo Mário da Costa Sampaio de Azevedo»

deve ler-se:

«Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo».

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Janeiro de 1991, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1993:

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 1 de Novembro de 1990, para o desempenho de funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, deste Serviço, remuneradas pelo índice 650, da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1993:

Maria Margarida Conceição dos Santos Correia — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Outubro de 1992, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Lai Un Kuan, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — autorizada a alteração para a categoria de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 26 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria da Conceição de Carvalho — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do corrente ano:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, Mário Augusto Silvestre e Manuel Brito Augusto, todos intérpretes-tradutores de 1.ª classe destes Serviços, e classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, ao abrigo das disposições com-

binadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Dália Belchior da Silva — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 3.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria Isabel Baptista Soares Telo Mexia — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria José da Paz Olímpio — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, do

nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Licenciada Wan Mei Lam — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnica superior de 2.ª classe, do 2.º escalão, do nível 9, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 15 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Licenciadas Leong Chông Há e Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnicas superiores de 2.ª classe, do 2.º escalão, do nível 9, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro 1993:

Lai Pou San, adjunto-técnico de 1.ª classe — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335 da ta-

bela indiciária, em vigor, a partir de 14 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 18 de Janeiro de 1993:

Chiang Kok San — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0205.

Suspensa, por dois anos, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de enfermeiras:

Chung Sio Keng	Licença n.º E-0941
Leung Iok Cheng	Licença n.º E-0976
Leung Iok Lin	Licença n.º E-0739

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

José Henrique Rodrigues Felício, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1993:

Licenciada Rosa Maria Parkinson — caducada, no seu termo e a seu pedido, a requisição à República para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 18 de Março de 1993.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1992, do director, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1993:

Licenciado António Esperto Ganhão, técnico superior principal do Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de subdirector destes Serviços — cessa, no seu termo e a seu pedido, a referida comissão de serviço no cargo e a prestação de serviço no Território, com efeitos a partir de 12 de Março de 1993, inclusive.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Paulo Jorge Bento Santos Silva, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 21 de Outubro de 1992, pelo período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a nova redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

João Manuel Martins Costa, adjunto-técnico principal, 3.^o escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 23 de Novembro de 1992, pelo período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a nova redacção

substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Licenciado Iong Kong Leong, técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 5 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Joaquim Manuel da Silva Vieira, adjunto-técnico principal, 1.^o escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 1 de Março de 1993, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 12 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria de Fátima do Nascimento Gomes da Cunha Gil Peixoto, técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro para exercer funções nestes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1993.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 19 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Ung Pok Chi, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro para exercer funções nestes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1993.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Capítulo	Divisão	Funcional				
12	00		7-01-0	04-01-01-00	-13		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 18 de Dezembro de 1992».
			9-03-0	05-04-00-00	-13		
						\$ 2 400 000,00	
						\$ 2 400 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Cheong Kam Fai, guarda n.º 160 891, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1993:

António Valentim da Silva Nogueira, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, de nomeação definitiva — transferido para idêntica categoria da carreira administrativa destes Serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro do corrente ano:

Licenciados Tong Fong Fong, Kit Kuan Mac, Chau Si Lei e Si Peng Tang, técnicos superiores de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ICM — promovidos, definitivamente, a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 11 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Licenciada Ana Margarida Rebelo Fontoura Pires — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro celebrado, passando a vencer pelo índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 11 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ICM — promovido, definitivamente, à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, e na alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, ocupados pelos mesmos:

San Chi Iun, técnico superior de informática de 2.ª classe — promovido a técnico superior de informática de 1.ª classe.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Luísa de Azevedo Ferreira, adjunto-técnico de 2.ª classe — promovida a adjunto-técnico de 1.ª classe;

Luís Filipe Ramos Lucindo, técnico auxiliar principal — promovido a técnico auxiliar especialista;

Filomena Lau, segundo-oficial — promovida a primeiro-oficial;

Cheong Sa Lai, terceiro-oficial — promovida a segundo-oficial;

Leong Kai Meng, Lai Kuok Leong, Iong Tak Wai ou Ong Tek Houy, Lao Veng Io, Hong Fan Teng e Luís Filipe Duarte Serejo Santos, técnicos auxiliares de 2.ª classe — promovidos a técnicos auxiliares de 1.ª classe.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1993:

Yolanda Lau Chan — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 275 da tabela de

vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Janeiro de 1993:

Van Mei Lin, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe do Sector de Operações Activas dos referidos Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 96.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

Curriculum vitae

Habilitações literárias

Ensino secundário complementar no Colégio de St.ª Rosa de Lima (Form 6);

Grau III do Curso de Língua e Cultura Portuguesa;

«Diploma of Business Administration», do «Macau Management Association»;

3.º módulo do curso de conversação em Pequinesa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Outros cursos

Curso de Tratamento de Texto em chinês — Eten do SAFF;

Curso de Processamento de Texto — «Wordperfect» do SAFF.

Experiência profissional

Professora do Colégio de St.ª Rosa de Lima, entre 1981/1983;

Empregada no Banco Luso Internacional de Macau, em 1983/84;

Escriturária-dactilógrafa dos CTT, entre 1984/1985;

Terceiro-oficial dos CTT, entre 1986 e 1989;

Adjunto-técnico de 2.ª classe, desde 1989 até à presente data.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Janeiro de 1993:

Maria de Fátima Madeira de Almeida, licenciada em Direito, técnica superior de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o Território e a pape-laria «Veng Kou», com vista ao fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1993.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores, assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 17 de Janeiro de 1990, pelo período de dois anos, com referência à categoria de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, índice 400 da tabela de vencimentos, em vigor, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues Coelho — contratada além do quadro para a categoria de professor do nível I, 4.ª fase, índice 590, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto de 1993, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993 e até 31 de Agosto do mesmo ano, data em que termina a sua requisição à República.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Júlia Cheang de Sousa requerido o subsídio de morte por falecimento do seu filho, Arnaldo Ângelo de Sousa, que foi técnico auxiliar principal, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a este Serviço, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1992. — O Director do Serviço, *José Hermínio P.R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas, de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os terceiros-oficiais destes Serviços, que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso

no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Jorge Manuel Fão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Camila de Fátima Fernandes, chefe da Secção de Contabilidade; e
Reinaldo Noronha, oficial administrativo principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Eduardo António de Carvalho, chefe da Secção de Pessoal; e
Pedro Chung, primeiro-oficial administrativo.

O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa final

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de nove vagas de enfermeiro-chefe, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Eugénia Clara dos Santos	6,50 valores
2.º Ana Maria Chao	5,80 »
3.º Che Hang In Xavier	5,50 »
4.º Mary Juliana Yip Chau	5,00 »

Candidatos reprovados: um.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*. — Os Vogais, *Alexandre Maria Azedo Victal*, enfermeiro-chefe — *Sio Chan Lau Alves*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Listas

Classificativa do concurso comum de provas, de acesso, na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, área de análises clínicas e de saúde pública, para ocupação de duas vagas no quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1992:

Irene Maria Barbosa Costa de Campos Magalhães	8,3 valores
Mário Augusto do Rosário Vong	7,5 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Anabela Flor Barros Maços Ferreira*, assistente hospitalar. — O Vogal Efectivo, *Martinho Frederico Alcântara Pedro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista — O Vogal Efectivo, *Joaquim Clemente Pinheiro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1992:

1.º Isabel dos Santos Poupinho Madeira	9,5
2.º Telma Fátima Sales Pereira Basílio	9
3.º Ana Maria Ritchie de Sousa	8,3
4.º Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung	7,9
5.º Xequ Hassan Mamblecar	7,3
6.º Gabriela da Conceição Cheong	7

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1993. — O Presidente, *Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva*. — Os Vogais Efectivos, *Armanda Teresa Xavier*, chefe de divisão — *Maria Terezinha Yu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Classificativa dos candidatos admitidos para o exame de saída do internato complementar de clínica geral, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Dr. Chau Chi Hong	17 valores
Dr. ^a Chan Im Kuan	15 »
Dr. Fong Hou Meng	15 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Frago de Castro Arrenga;
Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães Ferreira;
Maria José dos Santos Silva Baptista;
Pedro António da Silva dos Remédios.

Candidatos excluídos:

Lam Un I; a)
Luís Manuel Chan Trabuco. a)

a) Por não possuírem os requisitos exigidos na lei (n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Presidente, *Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva*. — Os Vogais Efectivos, *Armanda Teresa Xavier*, chefe de divisão — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Bernadette Lam, aliás Lam I Kei;
Cecília Tong, aliás Tong Siu Yee;
Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves;
Sit Yat Fai;
Tak Fong Pun;
Tam Ian Ian;
Vong Choi In.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Kong Pek Fong*. — Os Vogais Efectivos, *Lo Kam Leng* — *Ieong Chong Kam*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU**Anúncios**

Autos de: Arrecadação de herança n.º 563/92 — 2.ª Secção.

Requerente: O Ministério Público.

Requerida: Lei Chu Van, solteira, de 57 anos de idade, de nacionalidade chinesa, falecida em Macau.

Correm éditos de cinquenta (50) dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial*, citando os herdeiros, credores ou quaisquer eventuais interessados na herança aberta por óbito da requerida, para assistirem, por si ou por seus procuradores, a todos os termos destes autos ou deduzirem a sua habilitação, nos termos aplicáveis do Decreto n.º 14 974, de 30 de Janeiro de 1928.

Bens arrolados**Verba n.º 1**

Fracção autónoma do prédio situado na Rua de Luís João Baptista, edifício Ian Veng, 4.º andar, mo.adia B4, Macau, inscrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 87 135, com o valor matricial de sessenta e duas mil e quatrocentas patacas \$ 62 400,00.

Verba n.º 2

Três cadernetas bancárias com os n.ºs HSB23109 (A/C n.º 24 142, de 29 de Setembro de 1978), SA006686 (A/C n.º 400092107, de 30 de Março de 1987) e SA051882 (A/C n.º 40002107, de 29 de Junho de 1991), no montante total de HK\$ 67 069,02, a que acrescem juros vencidos até 7 Abril de 1992, no montante de HK\$1 366,04, correspondentes, no dia de hoje, a setenta mil, seiscentas e vinte e quatro patacas e noventa e oito avos \$ 70 624,98

Verba n.º 3

Três fotografias e um negativo, sem qualquer valor.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1993. — O Juiz de Direito, *António Proença Fouto*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Lopes Vicente*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

Autos de: Declaração de falência n.º 453/92 — 2.ª Secção.

Requerente: Banco Totta & Açores, com sede em Lisboa e sucursal em Macau.

Requerida: Fábrica de Artigos de Vestuário «Kei Cheong», Lda., com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício industrial Wang Tai, bloco II, A-10 e B-10.

Faz-se público que, por sentença de 1 de Fevereiro de 1993, proferida nos autos acima referenciados, foi a requerida declarada em estado de falência, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1174.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2 do Código de Processo Civil, tendo sido fixado em sessenta (60)

dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Juiz de Direito, *António Proença Fouto*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Lopes Vicente*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista definitiva**

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1992, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidato admitido:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *José Gabriel de Oliveira Diogo*. — O Vogal Efectivo, *Maria de Ascensão dos Reis Marques Van Zelst* — O Vogal Efectivo, *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

De classificação final do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de dezasseis vagas de auxiliar de investigação criminal, de 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

<i>Concorrentes aprovados:</i>	<i>Valores</i>
1.º Lo Cheong Hong	82,17
2.º Chan Kin Hong	76,58
3.º Paulo José da Silva Geraldês	68,80
4.º Fong Hou In	68,70
5.º Pedro Lei	68,08
6.º Pao Io Hung	67,82
7.º Carlos Alberto Dourado Francisco	67,58
8.º Vasco Fernandes	67,40
9.º Pedro José da Rocha	66,08

10.º Cheang Kai Seng	65,65
11.º Sam Kam Weng	64,90
12.º Chan Wai Kun	63,97
13.º Leong Sio Long	61,77
14.º Iu Kong Iu	59,38
15.º Luís Leong, aliás Leong Man Chiu	59,27
16.º Cheung Hon Vá	57,43

Concorrentes faltosos:

Hoi Man Wai.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Fevereiro de 1993).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993:

Cristina Maria do Rosário Basílio.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver

candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe da Divisão Administrativa, substituta — *Luís Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Joaquim Jorge de Oliveira da Costa;
2. Jorge Magno Carneiro da Silva;
3. Kuán Kun Há;
4. Lam Weng Ian;
5. Lau Chun Pui;
6. Leong Iói Min;
7. Ng Ka Lon; e
8. Pau Ko Yan.

A prova terá lugar, no próximo dia 24 de Fevereiro, na sede do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, pelas 9,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção, substituto — *Jorge Ferreira Teixeira*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», em chinês «Chiao Kuang Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chiao Kuang Group Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Graciosa, prédio sem número, designado por edifício industrial «Chiao Kuang», décimo terceiro andar, «A», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Wang, Kia Cheung, uma quota no valor nominal de cento e duas mil patacas;
- b) Wong, Fook Yuen, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas;
- c) Wong Lun Chu, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;
- d) Cheah Seok Koon, uma quota no valor nominal de duas mil patacas;
- e) Vai Ip I, uma quota no valor nominal de duas mil patacas;
- f) Pang Iok Kit, um quota no valor nominal de duas mil patacas; e

g) Cheah Soo Teng, uma quota no valor nominal de duas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência que será composto por um número máximo de dez membros, de entre os quais será escolhido um presidente e um gerente-geral, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quarto

Os gerentes, em exercício, e a sociedade poderão constituir mandatários.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados presidente e gerente-geral, respectivamente, os sócios Wong, Fook Yuen e Wang, Kia Cheung, que exercerão os respectivos cargos sem retribuição.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Imobiliário
Kei Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Lap Weng e Lin Shaoqiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Kei Tai, Limitada», em inglês «Kei Tai Investment Company Limited» e, em chinês «Kei Tai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número noventa e sete, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lou Lap Weng e Lin Shaoqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lou Lap Weng e Lin Shaoqiang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO**Companhia de Importação e Exportação A & V, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Armando Fung e Lam Wai Lui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação A & V, Limitada», em inglês «A & V Development Company Limited» e, em chinês «Hang Heong Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, ABCD, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vítor Armando Fung; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Wai Lui.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para a movimentação de contas bancárias.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vítor Armando Fung, e gerente, o sócio Lam Wai Lui.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**CERTIFICADO DE TRADUÇÃO**

Joaquina da Nova Jacinto, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau e residente na Av. do Conselheiro Ferreira de Almeida, 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei, por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

TRADUÇÃO

Saibam quantos este documento virem que: eu, William Cheuk Yin Kwan, notário público, com Cartório em 26th floor, Jardine House, 1 Connaught Place Central, Hong Kong, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, pelo presente certifico que as assinaturas subscritas no anexo documento, designado por «Deliberação da Playmates Toys (Hong Kong) Limited», são as assinaturas de Chan Tai Ho e de Thomas Chan Chun Hoo, e que o nome «William Cheuk Yin Kwan», aí subscrito como testemunha, é do meu próprio punho. Não assumo qualquer responsabilidade pelo conteúdo desse documento.

Em testemunho de que, aqui subscrevi o meu nome e apus o selo do meu Cartório, aos seis dias de Janeiro do ano da graça de mil novecentos e noventa e três.

(Lugar de um selo)

(Lugar de uma assinatura)
notário público
Hong Kong

Playmates Toys (Hong Kong) Limited

Resolução, por escrito, de todos os accionistas da Sociedade, nos termos da cláusula 83.ª dos estatutos da Sociedade.

Aumento do capital nominal

Foi deliberado que a seguinte resolução seja devidamente aprovada, como sendo uma Resolução Ordinária da Sociedade:

«Que o capital nominal da Sociedade seja aumentado de HK\$ 10 000,00 para HK\$ 500 000,00, mediante a criação de 49 000 acções adicionais, de HK\$ 10,00, cada, e que essas acções serão equiparadas *pari passu*, sob todos os aspectos, às actuais acções da Sociedade».

(Lugar de uma assinatura)

Chan Tai Ho,
Playmates Toys (Bermuda) Limited.
Data da assinatura: vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

(Lugar de uma assinatura)

Thomas Chan Chun Hoo.
Data da assinatura: vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Terceira-Ajudante, *Joaquina da Nova Jacinto*.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU**CERTIFICADO****Companhia de Investimento Predial San Ka Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Xian, Qizhao e Xian, Minyi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Ka Lei, Limitada», em inglês «San Ka Lei Company Limited» e, em chinês «San Ka Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número três, primeiro andar, a qual po-

derá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Xian, Qizhao e Xian, Minyi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Xian, Qizhao e Xian, Minyi.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— —

Companhia de Fomento Predial San I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Janeiro de 1993, a fls. 84 do livro de notas n.º 801-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fok San e Chao Chun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San I, Limitada», em chinês «San I Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San I Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, 7.º, G, edifício Kam Fung, bloco I, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de construção civil, fomento imobiliário e compra e venda de terrenos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão o seu cargo com dispensa de caução.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, excepto cheques, para cuja validade é necessária a assinatura do sócio Fok San.

Artigo oitavo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes, em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante car-

ta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— — CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia Electrotécnica E C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Janeiro de 1993, a fls. 2 v. do livro de notas n.º 801-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Chi Chong, Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, Chan Chun Wah, Aleixo Cheong, Ieong Chi Keong e Lai Siu Fai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia Electrotécnica E C, Limitada», em chinês «E C Tin Kei Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «E C Electrical Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, 13, 1.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

Objecto social é o comércio de importação e exportação de aparelhos de electrotecnia e computadores e sua reparação e venda.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dezanove mil patacas, subscrita por Au Chi Chong;

Uma de dezoito mil patacas, subscrita por Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong;

Uma de dezoito mil patacas, subscrita por Chan Chun Wah;

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Aleixo Cheong;

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Ieong Chi Keong; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Lai Siu Fai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. Os sócios estão divididos em dois grupos:

Grupo A, que integra os sócios Au Chi Chong, Chan Chun Wah e Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong; e

Grupo B, de que fazem parte os sócios Aleixo Cheong, Ieong Chi Keong e Lai Siu Fai.

Dois. A gerência fica a cargo de ambos os grupos, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios acima referidos.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios, sendo um de cada grupo.

Quatro. Os documentos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Panda, Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de

1993, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Panda, Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a participação no capital social de outras sociedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Stanley Hung Sun ou Stanley Ho.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Ho, Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, e a não sócia Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, desta cidade.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Law Kin Chong, Lo Vai Chung e Lo Io Chong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada», em chinês «Ko Io Chap Tuen (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ko Io Group (International) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número sete, primeiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços às empresas, bem como a compra, venda, aluguer e o comércio de importação e exportação de vídeos e discos e de instrumentos e equipamentos de som e de imagem, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens,

é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Law Kin Chong, Lo Vai Chung e Lo Io Chong.

Dois. A quota do sócio Law Kin Chong é integralmente realizada por cinco estabelecimentos, todos com a denominação «Ko Io», e sítos, respectivamente, na Estrada Noroeste da Taipa, prédio sem número, designado por edifício Ocean Garden Peach Court, rés-do-chão, «C», ilha da Taipa, inscrito no Cadastro Industrial da Delegação de Finanças das Ilhas sob o número noventa e um mil, cento e quarenta e dois; Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, rés-do-chão, B ponto D ponto, edifício Nam Yuen, e inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete; Avenida do Coronel Mesquita, número onze, S barra N, rés-do-chão, «A», edifício Caravelle Court Centro Comercial, e inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco; na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, loja FO, rés-do-chão, edifício Kam Loi, e inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e cinco mil e oitenta; na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, L dois, rés-do-chão, e inscrito no Cadastro Industrial sob o número trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis e, ainda, pelo estabelecimento denominado «Agência Comercial Importação e Exportação Ko Io», sito na Rua de Santa Clara, número sete, primeiro andar, C, edifício Ribeiro, e inscrito no Cadastro Industrial sob o número cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco.

Três. A quota do sócio Lo Io Chong é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Música Video & Records», sito em Macau, na Rua do Campo, número cinquenta e três, primeiro andar, e inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças sob o número quarenta e seis mil, quinhentos e cinco.

Quatro. A quota do sócio Lo Vai Chung é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da socie-

dade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Law Kin Chong e Lo Io Chong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de

carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial San Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial San Chi, Limitada», em chinês «San Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chi Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, rés-do-chão, «D», edifício da Associação Comercial de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada», uma quota de cem mil patacas; e

b) «Chi Keng — Companhia de Investimento Imobiliário, Joalheria e Comércio Geral (Macau), Limitada», uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre as sócias quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por sete gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, que se identificam por A e B.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os não sócios Cheng Cheuk Ngar, casada, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e treze e cento e quinze, vigésimo terceiro andar, F; Pun Nun Ho, casada, residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto andar, D; Leong Su Sam, casado, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e treze e cento e quinze, vigésimo terceiro andar, F; Ng Lap Seng, casado, residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto andar, «D»;

Choi Kuan Chak, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número quinze, rés-do-chão, J; Siu, Ka Kuen, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida de D. João IV, número cinquenta e seis, rés-do-chão; e Chan Kun Chao, casado, residente em Macau, na Calçada do Monte, prédio sem número, edifício designado por Son Fu Garden, quarto andar, F.

Parágrafo único

Fazem parte do grupo A, os gerentes Cheng Cheuk Ngar, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Ng Lap Seng; e do grupo B, os gerentes Choi Kuan Chak, Siu, Ka Kuen e Chan Kun Chao.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quatro gerentes, devendo duas ser do grupo A e duas do grupo B.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Asiul — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ian David Smith e Maria Luísa Flecha Viñuela, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Asiul — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «Asiul Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun Yick Garden, bloco II, 15.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil

patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos pela assinatura de um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hotel Kingsway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Companhia de Fomento Predial Xin Wei, Limitada» e «Companhia Kam Hei, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Salão de Karaoke Kingsway Lounge, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número 25, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de salas de diversões, discoteca, «karaoke», bar, restaurante, podendo dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Janson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sexto, o número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia Lu Yun;

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Pak Yuen Stephen; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chou Wa.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, a sócia Lu Yun, e vice-gerentes-gerais, os sócios Leung Pak Yuen Stephen e Chou Wa.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Gadery (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de oito quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lu, Ford Wan Xing;

Uma quota no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Xiang Hu, Landon Ren;

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ding, Hill Jian Wei;

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ding, Eden Wei Xing;

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang, Lock Guo Liang;

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Lili;

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Heung Ping; e

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Cheung Yuet Ping.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral, um gerente-geral adjunto e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São nomeados presidente, Lu, Ford Wan Xing, vice-presidente, Lu Lili, gerente-geral, Xiang Hu, Landon Ren, vice-gerente-geral, Ding, Hill Jian Wei, gerente-geral adjunto, Ding, Eden Wei Xing, e gerentes, Zhang Lock Guo Liang, Cheung Heung Ping e Cheung Yuet Ping.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 843,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Megatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Megatech, Limitada», em chinês «Pak Lek Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Âncora, número vinte e sete, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços técnicos na área da engenharia civil, e na compra e venda de material de construção, podendo a sociedade ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Roberto da Rosa de Sousa, uma quota de quarenta mil patacas;

b) José Ferreira Martins, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) José da Rosa de Sousa, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Roberto da Rosa de Sousa, José Ferreira Martins e José da Rosa de Sousa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente José Ferreira Martins, conjuntamente com qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos Hoteleiros
Future Bright, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 126 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chak Mo e «Restaurantes Future Bright, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Hoteleiros Future Bright, Limitada», em chinês «Kai Keng Tau Chi Chao Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Future Bright Hotel Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a realização de investimentos no sector hoteleiro, a ex-

ploração de restaurantes, discotecas, estabelecimentos de diversões ou similares, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»; e
- b) Uma quota de três mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados, conjuntamente, por dois gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan, Chak Mo e o não sócio Ng,

Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Estrada de Dona Maria II, número dezanove, décimo segundo andar.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Farmagal — Produtos Farmacêuticos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Farmagal — Produtos Farmacêuticos, Limitada», em chinês «Far Ma Gal leok Mat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Farmagal — Pharmaceutical Products Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Calçada do Monte, número vinte e nove, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem

como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos e de outras mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de oitenta mil patacas;

b) Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, uma quota no valor de oitenta mil patacas;

c) José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

d) Diniz Ruy Rudd Pinheiro, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias de gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens, imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes. Porém, para os actos de mero expediente, designadamente os referentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Investimento Predial e Comércio
Externo Iong Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas, a saber:

a) Uma quota de quinhentas e quarenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zhanglian;

b) Uma quota de cento e vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Chao Keng Chun; e

c) Uma quota de cento e vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Liang Shaoji.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, que exercem as suas funções, com dispensa de caução e por tempo indeter-

minado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Zhanglian, vice-gerente-geral, o sócio Chao Keng Chun, e gerente, o sócio Liang Shaoji.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com o vice-gerente-geral ou o gerente. Todavia, para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Que, em virtude da alteração do artigo sexto do pacto social, na redacção acima introduzida, os outorgantes Huang Zhanglian, Gao Guangkang, Shen Shaogang e Chao Keng Chun, renunciam às suas funções de gerência que vinham exercendo até à presente data.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Long
Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Companhia de Fomento Predial Long Fong, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 41 e 41, B, rés-do-chão, «D»:

a) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 80 000,00, pertencente a Kuan Vai Lam, em duas, sendo uma no valor nominal de \$ 30 000,00 que reservou para si, cedendo a outra, no valor nominal de \$ 50 000,00, a Chang Ka Pio; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, nos seus arti-

gos quarto, sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, uma no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, e uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Leong Hau Chiu.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, o sócio Chang Ka Pio, como gerente-geral, e os

sócios Kuan Vai Lam e Leong Hau Chiu, ambos como gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Decoração
Transocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 92-E, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Tao e Chen Xiaojiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração Transocean, Limitada», em chinês «Fan Ieong Chóng Sau Cóng Tsing Iao Han Cong Si» e, em inglês «Transocean Decoration Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da República, número quarenta e oito, edifício «Kam Tou Tun», primeiro andar, B.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de obras de decorações, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde

à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Chen Xiaojiang, uma quota de quarenta e nove mil patacas; e

Zheng Tao, uma quota de cinquenta e uma mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar, quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo segundo

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Rodrigues Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Comercial (Importação e Exportação)
Transocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 64 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 92-E, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Tao e Chen Xiaojiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Comercial (Importação e Exportação) Transocean, Limitada», em chinês «Fenyeong Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Transocean Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da República, número quarenta e oito, edifício «Kam Tou Tun», primeiro andar, B.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Chen Xiaojiang, uma quota de quarenta e nove mil patacas; e

Zheng Tao, uma quota de cinquenta e uma mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo segundo

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Rodrigues Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento
Predial Kôî Lêk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Ni Xuefeng e Hong Choy Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo;

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Kôî Lêk, Limitada», em chinês «Kôî Lêk Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kôî Lêk Properties Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, décimo sétimo andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, consultadoria técnica e o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta e três mil patacas, pertencente ao sócio Ni Xuefeng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e sete mil patacas, pertencente à sócia Hong Choy Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima

de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ni Xuefeng, e subgerentes-gerais, a sócia Hong Choy Ling, e o não sócio Zhong Zhiliang, solteiro, maior e com domicílio profissional em Macau, na sede social.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com a do subgerente-geral Hong Choy Ling, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contraír empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU — — CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Comércio San Long Seong Ip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Comércio San Long Seong Ip, Limitada», em chinês «San Long Seong Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Long Seong Ip Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número cento e quarenta e três, segundo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à

soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chiang Kok San, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas;

b) Chan Chon Mui, uma quota no valor de mil patacas;

c) Sio Long Kuan, aliás Sio Long Tim, uma quota no valor de trinta e duas mil patacas; e

d) Tai Man Chio, uma quota no valor de trinta e uma mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Chiang Kok San, Sio Long Kuan, aliás Sio Long Tim, e Tai Man Chio, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas, do gerente Chiang Kok San, e de qualquer um dos outros gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos, realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— — CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Plaza, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, a folhas oitenta e uma do livro de notas número cinquenta-D, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Gao Zhiming cedeu a sua quota, de oitenta mil patacas, a Qin Churan;

b) Zhang Niushun cedeu a sua quota, de quarenta mil patacas, a Qin Churan;

c) Lu Xianwang cedeu a sua quota, de vinte mil patacas, a Zhong Jinsheng;

d) Chan Kuok Iong cedeu a sua quota, de sessenta mil patacas, a Qin Churan; e

e) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sétimo, e os parágrafos primeiro e segundo deste, e oitavo, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Qin Churan, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

Zhong Jinsheng, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas à gerência que será composta por um gerente, o qual exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao gerente competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza, ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Qin Churan.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro A-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Hong Keng Internacional (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hong Keng Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Hong Keng Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês

«Grande Corpora International (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, edifício «Pak Vai», bloco II, vigésimo primeiro andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheong Weng Lam, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
- b) Hong Tak Wan, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Weng Lam, e gerente, a sócia Hong Tak Wan.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Fushanou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 15-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Kung Kim, Ng Mui Kuai, Chong Man, aliás Lei Chong Man, e Yen Kuacfu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Fushanou, Limitada», em chinês «Fushanou Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fushanou Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, apartamento novecentos e oito, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, conforme deliberação em assembleia geral.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Lee, Kung Kim, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Ng Mui Kuai, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Chong Man, aliás Lei Chong Man, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Yen Kuacfu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e documentos de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas

aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria
Económica e Financeira
Kuok Soi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Fu Kwok, Sze Man La e Leong Kam Fai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Económica e Financeira Kuok Soi, Limitada», em chinês «Kuok Soi Kam Iong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Soi Finance Development Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 5, E, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultoria, nos domínios económico e financeiro, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas iguais, de cento e vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Fu Kwok e Sze Man La; e
- b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Leong Kam Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chan Fu Kwok, vice-gerente-geral, o sócio Leong Kam Fai, e gerente, a sócia Sze Man La, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU — — CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Dragão Dourado Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Dragão Dourado Internacional, Limitada», em chinês «Kam Long Kuok Chai Hon Hong Van Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Dragon International Air Transport Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício «Nam Kwong», segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste nas actividades de transportes, por via terrestre ou aérea, de pessoas e de cargas ou outros

serviços conexos; venda de passagens aéreas e fornecimento de alimentação para companhias aéreas, e importação e exportação.

Parágrafo único

Por deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», uma quota no valor de duzentas mil patacas; e

b) Lam Kuo, uma quota no valor de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à direcção, que será constituída por um máximo de oito elementos, de entre os quais um será director e gerente-geral e o outro subdirector e subgerente-geral e os restantes subgerentes-gerais.

Dois. São já nomeados:

a) Director e gerente-geral, o não sócio Au Chi Chong, acima identificado; e

b) Subdirectora e subgerente-geral, a sócia Lam Kuo.

Os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas singulares dos directores e subdirector ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois subgerentes-gerais.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da direcção.

Cinco. Os membros da direcção podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. Os membros da direcção, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos, realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de

carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU — — CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 52 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício do Banco Comercial de Macau, 12.º andar:

a) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 2 000 000,00, pertencente a «Cachilo Limited», em duas, sendo uma no valor nominal de \$ 1 900 000,00, que cedeu a «Novel Enterprises Limited», e outra no valor nominal de \$ 100 000,00, que cedeu a «Novel Nominees Limited»;

b) Unificação das quotas da «Novel Enterprises Limited» em uma só quota, no valor nominal de \$ 9 900 000,00; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Limitada», em chinês «Weng San Chai I (On Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Novel Garments (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício do Banco Comercial de Macau, décimo segundo

andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de nove milhões e novecentas mil patacas, pertencente à sócia «Novel Enterprises Limited», e outra, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia «Novel Nominees Limited».

Artigo sétimo

A administração da sociedade será confiada a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um gerente-geral adjunto e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Praça do Lobo d'Ávila, número trinta, quarto andar, «A», como gerente-geral; Choi Cheok In, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, sem número, Jardins do Oceano, edifício «Cypress Court», quarto andar, «B», ilha da Taipa, como gerente-geral adjunto; e Leong Ioc Fan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Soriano, número sete, rés-do-chão, Paulo Chan, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, sem número, edifício «Va long», décimo quarto andar, «A», e Chi Sao Vong, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Afonso de

Albuquerque, número vinte, terceiro andar, «A», todos como gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

— —
CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Imobiliário Wa Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1993, a fls. 14 do livro de notas n.º 567-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lin Guohan e Yung Wang Sau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Imobiliária Wa Pou, Limitada», em chinês «Wa Pou Fong Tei Chán Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Pou Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, 17, 1.º, H, edifício Kam Loi, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Lin Guohan; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Yung Wang Sau.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Guohan, e gerente, o sócio Yung Wang Sau, os quais exercerão por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

— —
CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria Hoi Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1993, a fls. 59 do livro de notas n.º 799-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ieong Yim Nam, Lam San Fat, Cheang U Chou, aliás Zheng Ruzao, e Au Ion Kuong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria e Joalheria Hoi Kei, Limitada», em chinês «Hoi Kei Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Kei Jewellery Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e noventa e dois, C, rés-do-chão do Centro Comercial do Hotel Kingsway, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é ourivesarias e joalharias.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio *leong Yim Nam*;
- b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio *Lam San Fat*;
- c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio *Cheang U Chou*, aliás *Zheng Ruzao*; e
- d) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio *Ao Ion Kuong*.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio *leong Yim Nam*, e gerentes, os sócios *Lam San Fat*, *Cheang U Chou*, aliás *Zheng Ruzao*, e *Ao Ion Kuong*.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL**DE MACAU**

— —

CERTIFICADO**Restaurante Jardim Real, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1993, a fls. 61 do livro de notas n.º 799-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: *Kok Tek Fong*, *Leong Peng Hong*, *Anna Leong*, aliás *Leong Kam Ngán*, *Siu Kin In*, *Siu Iun Chó*, *Ma Ha Tai*, *Teresa Lui* e *Fong Siu Kun* constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Jardim Real, Limitada», em

chinês «*Tai Un Chan Teng Iao Han Cong Si*» e, em inglês «*Jardim Real Restaurant Limited*».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e dois, lojas *Be C*, rés-do-chão, edifício *Hio Fai*, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a exploração de restaurante.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cento e trinta mil patacas, realizado em dinheiro e bens, equivalentes a seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de vinte mil patacas, pertencente ao sócio *Kok Tek Fong*, realizada através da entrada do estabelecimento comercial designado por «*Restaurante Jardim Real*», situado na Rua de Pedro Coutinho, números cinquenta e dois, B-C, rés-do-chão, edifício *Hue Fai*, freguesia de Santo António, em Macau, e matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o número dois mil, trezentos e trinta e três a folhas dezanove do livro B-sete;
- b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio *Leong Peng Hong*;
- c) Outra de quinze mil patacas, pertencente à sócia *Anna Leong*, aliás *Leong Kam Ngán*;
- d) Outra de quinze mil patacas, pertencente ao sócio *Siu Kin In*;
- e) Outra de quinze mil patacas, pertencente ao sócio *Siu Iun Chó*;

f) Outra de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Ma Ha Tai;

g) Outra de quinze mil patacas, pertencente à sócia Teresa Lui; e

h) Outra de quinze mil patacas, pertencente à sócia Fong Sin Kun.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kok Tek Fong, Leong Peng Hong e Ma Ha Tai.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU — — CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Novo Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 26, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Man, Kin Shing Denny; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio So, Yiu Fat.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Man, Kin Shing Denny.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU — — Rectificação

Clube Recreativo Vong

Para os devidos efeitos rectifica-se a publicação da constituição da associação mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1993, onde, por lapso, constou uma designação incorrecta.

Assim, onde se lê:

«Clube Recreativo Vong, Limitada»

deve ler-se:

«Clube Recreativo Vong».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 53 e seguintes do livro A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial San Chon Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Chon Fai, Limitada», em chinês «San Chon Fai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chon Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por edifício «Pou Fai Hoi Keng Fá Un», rés-do-chão, «B», podendo mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ieong Iam Kin, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Lei Oi Leng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Ieong Iam Kin; e
- b) Gerente, a sócia Lei Oi Leng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

Certificado de Tradução

Maria Amélia da Conceição António, notária privada, com Cartório em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar.

Certifico que, nesta data, compareceu, perante mim, Jorge Rodrigues Soares, casado, natural de Penacova, Portugal, portador do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 173875, de 18 de Março de 1989, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, residente em Macau,

na Travessa da Pipa, n.º 5, ilha de Coloane, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, que consiste num extracto da lei das sociedades nas Ilhas Bermudas.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de vinte e duas folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

TRADUÇÃO

Certifico, pelo presente, que os documentos anexos, designados por A, B, C, D, E e F, são cópias autênticas dos documentos públicos da Sociedade «Singer Sewing Machine Company Ltd.», uma sociedade registada nas Ilhas Bermudas, os quais consistem do seguinte:

- a) Deferimento de acordo com a Secção 3 (1) do Diploma para a Constituição da Sociedade «Singer Sewing Machine Company Ltd.», de 1991;
- b) Estatutos de Continuação de Sociedade Limitada por acções;
- c) Segundo Anexo à Lei das Sociedades Comerciais de 1981;
- d) Primeiro Anexo à Lei das Sociedades Comerciais de 1981;
- e) Certificado de Entrega dos Estatutos de Continuação e Deferimento do Ministro; e
- f) Certificado de Continuação.

Em testemunho do supracitado vai o presente pela minha mão assinado e devidamente selado com o selo oficial deste Cartório, aos vinte e três dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e dois.

(Assinatura ilegível)

Pamela L. Adams,
Conservadora interina

(Este documento vai selado com uma apostilha vermelha onde se encontra aposto o selo branco da Conservatória do Registo Comercial — Bermudas).

(No verso: Reconhecimento da assinatura de Pamela L. Adams feita no Consulado de Portugal, em Hamilton — datado de vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — *Assinatura ilegível* — *Francisco Santos Correia*).

(Selo de custas)

— —

Deferimento

De acordo com a Secção 3 (1)

De acordo com o determinado na Secção 3 (1) do Diploma para a Constituição da Sociedade «Singer Sewing Machine Company Ltd.», de mil novecentos e noventa e um, o Ministro das Finanças vem, deste modo, autorizar a Sociedade «Singer Sewing Machine Company Ltd.», a continuar nas Bermudas, como Sociedade isenta, sob a designação de «Singer Sewing Machine Company Ltd.», à qual se aplicarão as determinações da Lei das Sociedades Comerciais de 1981 e todas as leis que forem aplicáveis, em vigor nas Bermudas.

Datado a nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um.

(Assinatura ilegível)

O Ministro das Finanças Interino.

— —

ESTATUTOS DE CONTINUAÇÃO COMO SOCIEDADE LIMITADA POR

ACÇÕES

Estatutos de Continuação da Sociedade Singer Sewing Machine Company Ltd.

Um. O nome da Sociedade é «Singer Sewing Machine Company Ltd.» («A Sociedade»).

Dois. A responsabilidade dos sócios da Sociedade é limitada ao montante (se houver) que na altura seja devido em relação às acções que sejam por eles respectivamente detidas.

Três. A Sociedade é uma sociedade isenta de acordo com a definição estabelecida na Lei das Sociedades Comerciais de 1981.

Quatro. O capital social autorizado da Sociedade é de \$ 15 000 000 dividido em

150 000 acções de US\$ 100, cada, valor ao par. O mínimo de capital subscrito na Sociedade é de \$ 12 000, em moeda norte americana, integralmente realizado.

Cinco. Detalhes da constituição:

A Sociedade foi constituída em Nova Jersey, a 12 de Novembro de 1904, segundo a lei predecessora «The New Jersey Business Corporation Act (i. E. Diploma entitulado «An Act Concerning Corporations (Revisão de 1896) suplementada»).

Seis. Os objectivos da Sociedade, a partir da data de continuação, são os que se encontram estabelecidos nos parágrafos (b) até (n) e (p) até (t), inclusive, do Segundo Anexo à Lei das Sociedades Comerciais de 1981, todos considerados objectivos independentes.

Sete. Outras provisões, se as houver:

A Sociedade não possuirá os poderes descritos no parágrafo *um* do Primeiro Anexo à Lei das Sociedades Comerciais de 1981.

Assinado por pessoas devidamente autorizadas na presença de, pelo menos, uma testemunha, certificando cada assinatura aposta:

(Assinatura ilegível)
Director

(Assinatura ilegível)
Director

(Assinatura ilegível)
Secretário

(Assinatura ilegível)
Testemunha

(Assinatura ilegível)
Testemunha

(Assinatura ilegível)
Testemunha

Datado a dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um.

— —

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS DE 1981

SECÇÃO 11 (2)

Uma sociedade limitada por acções poderá incluir, por referência nos seus

estatutos, qualquer dos objectivos descritos no Segundo Anexo.

SEGUNDO ANEXO

Uma sociedade poderá incluir, por referência nos seus estatutos, qualquer dos seguintes objectivos ou sejam actividades de:

- a) (Riscado);
- b) Embalagem de mercadorias de todos os géneros;
- c) Comprar, vender e negociar em mercadorias de todos os géneros;
- d) Desenho e fabrico de todos os tipos de mercadorias;
- e) Exploração mineira e extracção de todos os géneros de metais, minérios, combustíveis, fósseis e pedras preciosas, bem como a preparação dos mesmos para venda e uso;
- f) Exploração, perfuração, movimentação, transporte e refinação de ramas brutas e hidrocarbonetos, incluindo petróleo e seus derivados;
- g) Pesquisa científica, incluindo o aperfeiçoamento técnico, descoberta e desenvolvimento de métodos, invenções, patentes e planos, bem como a construção, manutenção e uso de laboratórios e centros de pesquisa;
- h) Empreendimentos em terra, ar e mar, incluindo o transporte de passageiros, correio e mercadorias de todos os géneros, através de meios terrestres, marítimos e aéreos;
- i) Como proprietários, gestores, operadores, agentes, construtores e restauradores de navios e aeronaves;
- j) Adquirir, possuir, vender, contratar, reparar e negociar com navios e aeronaves;
- k) Como agentes de viagem, fretistas e despachantes;
- l) Proprietários de docas, estivadores e armazenistas;
- m) Fornecedores de navios e negociantes em cordas, lonas, combustíveis e todos os géneros de apetrechos para embarcações;
- n) Todos os tipos de engenharia;
- o) (Riscado);

p) Como agricultores, criadores de gado, armazenistas, carnicheiros, curtidores, processadores e negociantes de todos os tipos de gado, carnes, lã, couro, sebo, grão, vegetais e outros produtos;

q) Adquirir, pela compra ou por outro meio, e deter como investimento, invenções, patentes, marcas registadas, nomes comerciais, segredos comerciais, desenhos e similares;

r) Comprar, vender, alugar, dar em arrendamento e negociar com veículos de todos os géneros;

s) Empregar, fornecer, contratar e servir como agentes de artistas, actores, autores, compositores, produtores, directores, engenheiros e peritos ou especialistas de qualquer género; e

t) Adquirir, pela compra ou de outro modo, e deter, vender, dispor e negociar em imóveis situados fora das Bermudas e móveis de todos os tipos onde quer que estejam situados.

— —

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS DE 1981

SECÇÃO 11 (1)

Sujeito às determinações da lei, uma sociedade limitada por acções poderá exercer, sem que seja necessário referência nos seus estatutos, os poderes estabelecidos no Primeiro Anexo, a menos que tais poderes tenham sido excluídos por esses mesmos estatutos.

PRIMEIRO ANEXO

Uma sociedade limitada por acções poderá exercer todos ou qualquer dos poderes seguintes, sujeito às determinações da lei ou aos estatutos dessa sociedade:

Um. Exercer qualquer actividade que possa ser convenientemente desenvolvida em ligação com os seus negócios ou que possa aumentar o valor ou tornar mais rendosas qualquer das suas propriedades ou direitos.

Dois. Adquirir ou assumir, total ou parcialmente, qualquer actividade comercial, propriedade ou responsabilidade de qualquer pessoa que desenvolva o ramo de negócio que a Sociedade esteja autorizada a desenvolver.

Três. Requerer registo, comprar, alugar, adquirir, deter, usar, controlar, autorizar, vender, delegar ou alienar, patentes, direitos de patente, «copyrights», marcas registadas, fórmulas, licenças, invenções, processos, marcas de distinção e direitos semelhantes.

Quatro. Associar-se ou celebrar contratos para divisão de lucros, união de interesses, cooperação, «joint-venture», concessão recíproca ou outros, com qualquer pessoa, desenvolvendo ou aplicando ou prestes a desenvolver ou a aplicar em negócios ou transacções que possam contribuir para o benefício da Sociedade.

Cinco. Tomar ou, de algum modo, adquirir e deter, títulos em qualquer outro organismo que tenha objectivos, total ou parcialmente, idênticos aos da Sociedade ou que desenvolva actividades que possam vir a beneficiar a Sociedade.

Seis. Sujeito às determinações da Secção 96, conceder empréstimos a qualquer empregado ou qualquer pessoa que tenha negócios com a Sociedade ou com a qual a Sociedade se proponha manter negócios, ou com qualquer organismo no qual a Sociedade seja detentora de acções.

Sete. Requerer, segurar ou adquirir, por concessão, texto legislativo, cessão, transferência, compra ou de outro modo; exercer, desenvolver e beneficiar de qualquer alvará, licença, posse, autoridade, privilégio, concessão ou direito concedido por qualquer governo, autoridade, organismo ou outra entidade pública com poderes para os conceder e, pagar, ajudar ou contribuir para os levar a cabo ou assumir quaisquer responsabilidades ou obrigações resultantes dos mesmos.

Oito. Fundar e financiar ou ajudar na fundação e financiamento de associações, instituições, fundos ou consórcios para o benefício de empregados ou ex-empregados da sociedade ou suas antecessoras, ou de dependentes e relativos de tais empregados ou ex-empregados, concedendo pensões e gratificações, descontando para seguros ou para outro objectivo semelhante aos estipulados neste parágrafo, bem como subscrever ou garantir fundos para fins de caridade, beneficência, educação, religiosos ou para qualquer exposição ou objectivo de utilidade pública em geral.

Nove. Promover qualquer sociedade a fim de adquirir ou controlar quaisquer

propriedades ou responsabilidades da Sociedade ou para qualquer outro propósito que possa vir a beneficiar a Sociedade.

Dez. Comprar, alugar, receber em troca ou, de alguma forma, adquirir qualquer propriedade ou quaisquer direitos ou privilégios que a Sociedade considere necessários ou convenientes para as suas actividades comerciais.

Onze. Construir, manter, alterar, renovar ou demolir quaisquer edifícios ou obras, necessários ou convenientes para os seus objectivos.

Doze. Adquirir terras nas Bermudas através de contrato de arrendamento, por um período que não exceda vinte e um anos, sendo o terreno «bona fide» para efeitos das actividades da Sociedade e com a autorização do Ministro que concederá, a seu critério, a entrega de terras nas Bermudas através de tal contrato de arrendamento por período idêntico, a fim de providenciar acomodações ou centros recreativos para os seus empregados e executivos e, quando não forem mais necessárias para os propósitos acima descritos, rescindir ou transferir o contrato.

Treze. Excepto se estiver de outra forma determinado na sua acta de fundação ou estatutos e sujeito às determinações desta Lei, todas as sociedades têm poderes para investir os fundos da Sociedade através da hipoteca de bens móveis e imóveis de todos os géneros, nas Bermudas ou qualquer outra parte, e a vender, trocar, alterar ou dispor dessa hipoteca como for de tempos a tempos determinado pela Sociedade.

Catorze. Construir, melhorar, manter, trabalhar, gerir, desenvolver ou fiscalizar quaisquer estradas, vias, carris, ramais, troncos, pontes, reservatórios, cursos de água, cais, fábricas, armazéns, trabalhos eléctricos, lojas, estabelecimentos e outras obras e conveniências que possam vir a contribuir para os interesses da Sociedade e contribuir, subsidiar ou, de alguma maneira, dar assistência ou, tomar parte na construção, melhoramento, manutenção, obras, gestão, desenvolvimento ou fiscalização das mesmas.

Quinze. Angariar ou dar assistência na angariação de fundos e auxílio para qualquer pessoa através de bónus, empréstimo, promessa, endosso, garantia ou outros, e garantir o cumprimento e concretização de qualquer contrato ou

obrigação de tal pessoa e, particularmente, prestar garantias de pagamento do capital e juros em qualquer débito contraído por essa pessoa.

Dezasseis. Contrair empréstimos, angariar fundos e garantir o pagamento da forma que a Sociedade achar conveniente.

Dezassete. Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, protestar e emitir letras de câmbio, livranças, conhecimentos, ordens de pagamento e outros instrumentos transferíveis e negociáveis.

Dezoito. Quando devidamente autorizada a fazê-lo, vender, alugar, trocar ou, de alguma forma, dispor dos empreendimentos da Sociedade ou qualquer parte deles, como um todo ou substancialmente como um todo, da forma que a Sociedade achar conveniente.

Dezanove. Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, alugar, dispor, utilizar ou, de alguma maneira, negociar com propriedades da Sociedade no desenrolar normal das suas actividades.

Vinte. Adoptar os meios que achar necessários para fazer conhecer os produtos da Sociedade particularmente através da publicidade, pela compra e exposição de obras de arte ou de interesse, pela publicação de livros e revistas e concedendo prémios e gratificações, bem como dando donativos.

Vinte e um. Fazer com que a Sociedade seja registada e reconhecida em qualquer jurisdição estrangeira e designar pessoas de acordo com as leis dessa jurisdição estrangeira para representar a Sociedade ou para aceitar serviços por ou em representação da Sociedade em qualquer processo ou acção legal.

Vinte e três. Distribuir entre os sócios da Sociedade, em dinheiro ou espécie, ou de outra forma que venha a ser determinada, através de dividendos, bónus ou qualquer outra forma considerada recomendável, qualquer propriedade da Sociedade, mas não de forma a diminuir o capital social, a menos que essa distribuição seja efectuada com o propósito de permitir que a Sociedade seja dissolvida ou essa distribuição, apesar deste parágrafo, seria considerada legal.

Vinte e quatro. Abrir agências e filiais.

Vinte e cinco. Tomar e deter hipotecas, penhores e ónus para assegurar o paga-

mento do preço de compra, ou qualquer saldo em dívida pelo preço de compra de qualquer propriedade pertencente à Sociedade e vendida pela Sociedade ou por qualquer dinheiro devido à Sociedade por compradores, bem como vender ou, de alguma forma, dispor dessa hipoteca, penhor ou ónus.

Vinte e seis. Efectuar pagamento de custos e despesas devidas ou derivadas da constituição e organização da Sociedade.

Vinte e sete. Investir e negociar com os fundos da Sociedade que não sejam imediatamente necessários aos objectivos da Sociedade da forma que venha a ser determinada.

Vinte e oito. Executar qualquer das coisas autorizadas por este número e todas as coisas que estiverem autorizadas nos seus estatutos como mandatários, mandantes, contratados, comissários ou outros, quer singularmente ou conjuntamente com outros.

Vinte e nove. Fazer todas as outras coisas que eventualmente possam contribuir para alcançar os objectivos da Sociedade ou para exercer os poderes da Sociedade.

Qualquer sociedade poderá exercer os seus poderes para além dos limites territoriais das Bermudas, desde que lhe seja permitido pelas leis em vigor nos lugares onde procure exercer esses poderes.

— —

BERMUDAS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS DE 1981

Certificado de entrega dos estatutos de continuação e do deferimento do Ministro

Serve a presente para certificar que os Estatutos de Continuação da Sociedade «Singer Sewing Machine Company Ltd.» e o deferimento do Ministro conforme Secção 3 (1) do Diploma para constituição da «Singer Sewing Machine Company Ltd.», 1991, foram entregues na Conservatória do Registo Comercial a 30 de Março de 1992, de acordo com as

disposições da Secção 3 (3) do Diploma para a Constituição da Sociedade «Singer Sewing Machine Company Ltd.», 1991.

Em testemunho do supracitado vai o presente pela minha mão assinado.

(Assinatura ilegível)

O Conservador interino

Capital mínimo da Sociedade:
US\$ 12 000,00.

Capital autorizado: US\$ 15 000 000,00.

BERMUDAS

CERTIFICADO DE CONTINUAÇÃO

SINGER SEWING MACHINE COMPANY LTD.

De acordo com o estabelecido na Secção 3 (3) e 5 do Diploma para a Constituição da «Singer Sewing Machine Company Ltd.», 1991, emito este Certificado de Continuação e, por este meio, certifico que no dia 30 de Março de 1992, a Sociedade foi por mim registada, nesta

Conservatória, e mantido o registo de acordo com as determinações da Lei das Sociedades Comerciais de 1981, sendo a qualificação da dita Sociedade a de sociedade isenta.

Vai o presente pela minha mão assinado aos trinta dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e dois.

(Assinatura ilegível)

O Conservador interino da
Conservatória do Registo Comercial.

(Custo desta publicação \$ 5 356,00)

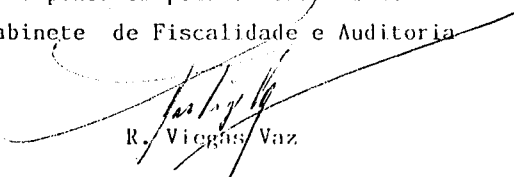

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.
澳門經濟發展財務有限公司
Balancete do Razão Geral, em 31 de Dezembro de 1992
(Antes do apuramento de resultados)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	396.785,40	-
15	Do/Estrangeiro	434.019,60	-
20	Crédito Concedido	122.419.778,70	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	775.932,60	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	515.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	59.265,90	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	106.578.129,10
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	48.690,90
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	751,60
52	Despesas Antecipadas	268,80	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	-
55	Custos a Pagar	-	951.966,00
56	Proveitos a Receber	1.136.711,00	-
58	Outras Contas de Regularização	2.663,80	185,40
59	Outras Contas Internas	9.729.018,80	9.729.018,80
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.225.999,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	612.098,90
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	41.489,80
65	Lucros e Perdas	1,00	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	3.989.048,90	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	256,50	-
73	Serviços de Terceiros	173.564,30	-
74	Outros Custos de Actividade	25.701,00	-
75	Impostos	45.315,00	-
76	Custos Inorgânicos	50,00	-
77	Dotações para Amortizações	14.013,20	-
78	Dotações para Provisões	151.571,10	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	5.682.616,10
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
	TOTAIS	140.098.475,40	140.098.475,40

Macau, 31 de Dezembro de 1992

O Responsável pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria


 R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	151,372.40	
- Moedas externas	359,486.51	
Deposito a ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,702,816.90	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	86,304.01	
Depositos a ordem no exterior	6,828,931.50	
Ouro e prata		
Outros valores		
Credito concedido	146,142,437.50	
Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	3,498,145.00	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	55,159,085.41	
Accoes, obrigacoes quotas		
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicacoes		
Depositos a ordem		
- Patacas		1,157,084.31
- Moedas externas		16,079,494.94
Depositos com pre-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		7,309,826.34
Depositos a prazo		
- Patacas		2,872,597.98
- Moedas externas		73,391,072.70
Recursos de instituicoes de credito no Territorio		21,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		56,580,394.56
Exprestimos em moedas externas		
Exprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4,114.00
Credores		284,916.88
Exigibilidades diversas		109,460.31
Participacoes financeiras		
Imoveis		
Equipamento	344,069.58	
Custos pluriennais		
despesas de Instalacao		
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados		
contas Internas e de regularizacao	5,157,168.43	5,364,880.87
Provisoes para riscos diversos		731,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,472,000.00
Reserva estatutaria		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	14,110,126.75	
Proveitos por natureza		16,265,641.10
Valores recebidos em depositos		
Valores recebidos para cobranca	1,306,882.32	
Valores recebidos em caucão		
Devedores por garantias e avales prestados	84,111,047.62	
Devedores por creditos abertos	13,437,676.85	
Credores por valores recebidos em deposito		
Credores por valores recebidos para cobranca		1,306,882.32
Credores por valores recebidos em caucão		
Grantias e avales prestados		84,111,047.62
Creditos abertos		13,437,676.85
Outras contas extrapatrimoniais	131,072.53	131,072.53
TOTAIS	332,609,163.31	332,609,163.31

C. Wong

R. Cheung

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992



CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	8,204,216.88	
102+103	- Moedas externas	56,190,458.63	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	15,766,351.48	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	159,157.29	
14	Depositos a ordem no exterior	65,172,600.59	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	12,123.60	
20	Credito concedido	1,827,781,464.65	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	117,793,239.91	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	884,389,910.00	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	27,393,152.98	
29	Outras aplicacoes		
301	- Patacas		213,579,210.97
311	- Moedas externas		938,059,055.77
	Depositos com pre-aviso		
302	- Patacas		7,736,216.80
312	- Moedas externas		70,358,251.99
	Depositos a prazo		
303	- Patacas		53,822,240.70
313	- Moedas externas		1,340,568,234.23
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		19,237,648.83
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		223,703,014.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		19,457,685.73
38	Credores		1,823,000.72
39	Exigibilidades diversas		21,115,158.24
40	Participacoes financeiras	51,500.00	
41	Imoveis	13,475,085.50	
42	Equipamento	10,017,789.58	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados	54,300.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	46,248,436.98	40,530,449.73
62	Provisoes para riscos diversos		
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		31,083,770.34
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		
7	Custos por natureza	174,373,552.33	
8	Proveitos por natureza		248,009,402.35
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	39,811,145.32	
92	Valores recebidos em caucao	5,924,233,000.00	
93	Garantias e avales prestados	62,891,429.84	
94	Creditos abertos	260,855,471.28	
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		39,811,145.32
92	Credores por valores recebidos em caucao		5,924,233,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		62,891,429.84
94	Devedores por creditos abertos		260,855,471.28
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	320,361,109.82	320,361,109.82
T O T A I S		9,885,235,496.66	9,885,235,496.66

O Administrador,

V M de Souza Baptista

O Chefe da Contabilidade,

F M Isin

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	810,816.40	
102+103	- MOEDAS EXTERNAS	2,058,673.93	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	- PATACAS	7,534,263.90	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	5,237,600.99	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	46,401.10	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	50,391,572.02	1,650,645.07
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	354,140,302.67	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	227,623,728.36	
23	ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	5,218,894.02	
29	OUTRAS APLICACOES	95,254.32	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	- PATACAS		5,762,377.98
311	- MOEDAS EXTERNAS		117,265,566.22
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	- PATACAS		418,117.95
312	- MOEDAS EXTERNAS		503,984.06
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		3,810,333.47
313	- MOEDAS EXTERNAS		466,813,235.61
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		8,483.48
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		2,988,363.31
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		3,763,075.14
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,774,708.68	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		4,524,685.97
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		2,116,792.51
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		3,491,888.65
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		83,108.61
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	22,180,505.21	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		33,912,063.57
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	43,668,394.00	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	44,034,601.48	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		43,668,394.00
94	CREDITOS ABERTOS		44,034,601.48
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	799,232,286.14	799,232,286.14
	TOTAIS	1,564,048,003.22	1,564,048,003.22

O Gerente-Geral,

Ken Y. L. Au

O Chefe da Contabilidade,

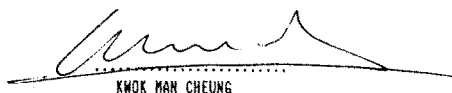
Paul P. L. Ng

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.**Sucursal de Macau****Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Dezembro de 1992**

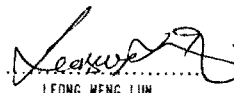
CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,160,623.02	
102+103	. Moedas externas	7,802,424.20	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	9,300,148.72	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	7,142,971.14	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	533,931.72	
14	Depositos a ordem no exterior	36,397,849.59	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	215,880,482.24	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	281,533,223.66	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		52,980,992.66
311	. Moedas externas		132,236,427.70
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,717.00
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		59,236,766.37
313	. Moedas externas		237,063,161.21
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		84,539.75
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		3,652,178.48
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		2,654,939.87
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	931,127.48	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	812,237.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	1,739,528.95	1,067,576.18
62	Provisoes para riscos diversos		2,791,590.09
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		12,481,364.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		6,639,249.65
7	Custos por natureza	36,140,369.18	
8	Proveitos por natureza		40,406,413.23
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	12,663,096.09	
92	Valores recebidos em caucao	427,412,000.00	
93	Garantias e avales prestados		11,181,645.11
94	Creditos abertos		8,314,956.98
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		12,663,096.09
92	Credores por valores recebidos em caucao		427,412,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	11,181,645.11	
94	Devedores por creditos abertos	8,314,956.98	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	29,561,181.37	29,561,181.37
T O T A I S		1,090,507,796.45	1,090,507,796.45

O ADMINISTRADOR,



KWOK MAN CHEUNG

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



LEONG WENG LUH

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992

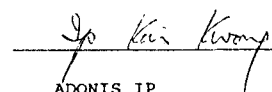
Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	931,301.10	
- Moedas externas	5,718,094.71	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	18,876,268.53	
- Moedas externas	295,352.42	
Valores a cobrar		
Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território	203,756.81	
Depósitos á ordem no exterior	11,663,905.92	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	6,395,234.38	
Aplicações de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	581,538,502.35	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos á ordem		
- Patacas		11,917,050.08
- Moedas externas		76,248,900.37
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		405,000.00
- Moedas externas		87,501,837.43
Depósitos a prazo		
- Patacas		8,445,308.66
- Moedas externas		410,355,837.62
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,790,767.78
Credores		30,289.39
Exigibilidades diversas		55,542.25
Participações financeiras		
Imóveis	3,244,085.96	
Equipamento	809,450.94	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	604,002.08	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,995,984.82	1,669,325.02
Provisões para riscos diversos		31,978.12
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutaria		
Outras reservas		
Resultados, transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	31,307,685.73	
Proveitos por natureza		30,770,868.74
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	6,395,234.38	6,395,234.38
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	885,940.50	885,940.50
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	670,864,800.63	670,864,800.63

O Administrador,



ALICK CHIU
BRANCH MANAGER

O chefe da contabilidade,



ADONIS IP
VICE PRESIDENT

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Código da Estrada (edição — bilíngue).....\$ 20,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....esgotado	Portarias (1980).....\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (edição bilíngue).....\$ 40,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	(Em volume único)	Piano Oficial de Contabilidade (bilíngue).....\$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês:	1982.....esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	1983.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição — bilíngue).....\$ 25,00	1985 (3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	I volume (Leis).....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1986	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Legislação Autárquicaesgotado	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	1986 (3 volumes)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....\$ 5,00
Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias).....\$ 30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ...\$ 2,00
Leis (1981).....\$ 20,00	(Em volume único)	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue).....\$ 10,00
	1987.....esgotado	
	1988	
	(3 volumes).....\$ 230,00	
	1989	
	(3 volumes).....\$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes).....\$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes).....\$ 250,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

本張價銀七十二元正